

## Índice

Instruções de Preenchimento.....	2
Bens e Direitos Alienados e Aplicações Financeiras Liquidadas ou Resgatadas.....	2
Obrigatoriedade e Dispensa de Preenchimento.....	2
Conceito.....	5
Contribuinte .....	6
Exclusão da Tributação.....	7
Informações Gerais - Valor de Alienação.....	11
Informações Gerais - Custo de Aquisição.....	13
Informações Gerais - Redução.....	17
Pagamento do Imposto.....	20
Alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.....	22
Obrigatoriedade e Dispensa de Preenchimento.....	22
Conceito.....	23
Contribuinte.....	24
Exclusão da Tributação.....	25
Pagamento do Imposto.....	26
Fichas do Programa.....	27
Como fazer para.....	95
Tabela de Atualização dos Custo de Bens e Direitos.....	110
Principais Programas de IRPF para os Anos de 2015 e 2016 Disponibilizados pela RFB.....	112

## Instruções de Preenchimento

### Bens e Direitos Alienados e Aplicações Financeiras Liquidadas ou Resgatadas

#### Obrigatoriedade e Dispensa de Preenchimento

Deve utilizar este programa para fins de apuração dos ganhos de capital a pessoa física residente no Brasil que, em qualquer mês do ano-calendário de 2016, tenha efetuado:

1. alienação, a qualquer título, de bens móveis, imóveis ou direitos de qualquer natureza, tais como casa, apartamento, terreno, terra nua (imóvel rural), sala ou loja, veículo, aeronave, embarcação, jóia, objeto de arte, de coleção, antiguidade, linha telefônica, direito de autor, de invento e patente, título de clube, ação ou outro ativo financeiro, ainda que em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros ou assemelhadas, ou em qualquer outro mercado, quota ou quinhão de capital, adquiridos em moeda estrangeira;
2. liquidação ou resgate de aplicações financeiras, realizadas em moeda estrangeira;

#### **Atenção:**

O crédito de rendimentos relativos à aplicação financeira, inclusive depósito remunerado, realizada em moeda estrangeira por pessoa física residente no Brasil, implica a apuração de ganho de capital tributável, desde que o valor creditado seja passível de saque pelo beneficiário.

A tributação da variação cambial (ganho de capital) nas aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira com rendimentos auferidos originariamente em reais só ocorrerá no momento da liquidação ou resgate (parcial ou total) da aplicação financeira.

Sobre o valor dos juros creditados, desde que este valor seja passível de saque pelo beneficiário, incide o imposto sobre a renda sobre o ganho de capital, sendo o custo de aquisição igual a zero.

Os juros decorrentes da aplicação com rendimentos auferidos originariamente em reais, quando não sacados, configuram, para fins do disposto no art. 24 da MP nº 2.158-35, de 2001, uma nova aplicação e são considerados rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira, sendo o custo de aquisição destes juros o próprio valor reaplicado.

3. quando equiparada à pessoa jurídica, alienação de bens móveis, imóveis ou direitos não abrangidos pela equiparação;
4. transferência a herdeiros e legatários, na sucessão causa mortis, a donatários, na doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou a ex-cônjuge, ou ex-convivente, na dissolução da sociedade conjugal ou união estável, de direito de propriedade de bens e

direitos adquiridos ou de aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira por valor superior àquele pelo qual constava na Declaração de Ajuste Anual do de cujus, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente que os tenha transferido.

**Atenção:**

Quando se tratar de alienações, por contribuinte residente ou não no Brasil:

a) de bens, direitos ou participações societárias negociadas fora de bolsas de valores, que tenham sido adquiridos em reais, deve ser utilizado o programa Ganhos de Capital;

b) de participações societárias negociadas em bolsas de valores no Brasil, que tenham sido adquiridas em reais, deve ser preenchido o Demonstrativo Renda Variável no programa da Declaração de Ajuste Anual do IRPF do exercício de 2017, ano-calendário de 2016.

### Dispensa de preenchimento

Fica dispensado o preenchimento quando se tratar de:

1. alienação de imóvel adquirido até 1969;
2. alienação de bem e direito ou conjunto de bens e direitos de mesma natureza, em um mesmo mês, de valor até:

I - R\$ 20.000,00, no caso de alienação de ações negociadas no mercado de balcão;

II - R\$ 35.000,00, nos demais casos;

3. alienação por valor equivalente de até R\$ 440.000,00, do único bem imóvel que o titular possua, desde que não tenha efetuado, nos últimos 5 (cinco) anos, alienação de outro imóvel a qualquer título, tributada ou não;
4. alienação de bens localizados no exterior ou representativos de direitos no exterior, adquiridos em moeda estrangeira, a qualquer título, por pessoa física na condição de não residente no Brasil;
5. alienação de aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira por pessoa física na condição de não residente no Brasil:

a) correspondentes ao primeiro crédito de rendimentos ocorrido a partir da data da caracterização da condição de residente no Brasil, na hipótese de aplicação financeira realizada por tempo indeterminado, inclusive depósito remunerado;

b) apuradas na liquidação ou resgate, a partir da data da caracterização da condição de residente no Brasil, de aplicação financeira realizada por tempo determinado;

Nas situações descritas acima, não deve ser preenchido o Demonstrativo de Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira. Nesses casos, informe o resultado, se positivo, do valor de alienação, liquidação ou resgate menos o respectivo custo de aquisição ou o valor original na Declaração de Ajuste Anual do IRPF do exercício de 2017, ano-calendário de 2016.

**Atenção:**

a) para efeito de apuração dos limites mencionados nos itens 2 e 3, deve ser considerado o valor total de alienação, liquidação ou resgate na data da operação, inclusive nas hipóteses de recebimento a prazo ou a prestação;

b) o valor total de alienação, liquidação ou resgate, quando expresso em moeda estrangeira, deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data da operação;

c) a conversão da moeda estrangeira para dólares dos Estados Unidos da América deve ser feita pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, na data da operação.

## Conceito

### Operações sujeitas à apuração

Sujeitam-se à apuração de ganho de capital as operações que importem em:

1. alienação, a qualquer título, de bens e direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, desapropriação, dação em pagamento, doação, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins que importem em transmissão de bens e direitos adquiridos em moeda estrangeira;
2. liquidação ou resgate de aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira;
3. transferência a herdeiros e legatários, na sucessão causa mortis, a donatários, na doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou a ex-cônjuge ou a ex-convivente, na dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, de direito de propriedade de bens e direitos adquiridos ou de aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira por valor superior àquele pelo qual constavam na Declaração de Ajuste Anual do *de cujus*, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente que os tenha transferido.

#### **Atenção:**

A tributação alcança inclusive o caso de espólio iniciado antes de 01/01/1998, cuja decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação tenha ocorrido em 2016.

Ganho de capital tributável é a diferença positiva entre:

1. o valor de alienação, liquidação ou resgate e o respectivo custo de aquisição ou valor original, na alienação de bens e direitos adquiridos em moeda estrangeira e na liquidação ou resgate de aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira com rendimentos auferidos originariamente em **reais** e/ou em **moeda estrangeira**;
2. o valor de transferência dos bens e direitos adquiridos em moeda estrangeira entregues para integralização de capital e o respectivo valor constante em Declaração de Ajuste Anual;
3. o valor de mercado atribuído aos bens e direitos adquiridos ou às aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira na transferência de direito de propriedade a herdeiros e legatários, na sucessão causa mortis, ou a donatário, na doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou a ex-cônjuge ou a ex-convivente, na dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, e o valor constante na Declaração de Ajuste Anual do *de cujus*, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente que os tenha transferido.

## Contribuinte

É contribuinte do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na alienação de bens, direitos e participações societárias adquiridos em moeda estrangeira e na liquidação ou resgate de aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira:

1. a pessoa física residente no Brasil:

- a) que aliene, a qualquer título, bens e direitos localizados no exterior, inclusive ações e outros ativos financeiros, ainda que em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros ou assemelhadas, ou em qualquer outro mercado;
- b) que transfira o direito de propriedade de bens e direitos como doador, inclusive na doação em adiantamento da legítima;
- c) a quem tenham sido atribuídos bens e direitos, na dissolução da sociedade conjugal ou da união estável;
- d) que liquide ou resgate aplicações financeiras.

2. o espólio, na transferência por sucessão causa mortis.

### **Atenção:**

O imposto sobre a renda pago no exterior relativo à alienação pode ser compensado até o limite correspondente ao valor do imposto sobre o ganho de capital devido no Brasil, desde que não seja compensado ou restituído no exterior e observada a existência de acordo, tratado ou convenção internacional ou reciprocidade de tratamento. O imposto pago no exterior deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América, pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país de origem do ganho na data do recebimento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar fixado, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento.

## Exclusão da Tributação

Não são tributados os ganhos de capital decorrentes de:

1. alienação de bens localizados no exterior ou representativos de direitos no exterior adquiridos em moeda estrangeira, a qualquer título, por pessoa física na condição de não residente no Brasil;

2. aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira por pessoa física, a qualquer título, na condição de não residente no Brasil:

a) correspondentes ao primeiro crédito de rendimentos ocorrido a partir da data da caracterização da condição de residente no Brasil, na hipótese de aplicação financeira realizada por tempo indeterminado, inclusive depósito remunerado;

b) apuradas na liquidação ou resgate, a partir da data da caracterização da condição de residente no Brasil, de aplicação financeira realizada por tempo determinado;

### **Atenção:**

Implica a apuração de ganho de capital tributável a liquidação ou resgate de aplicações financeiras:

a) realizadas por tempo indeterminado, mantidas pela pessoa física após o primeiro crédito de rendimentos ocorrido a partir da data da caracterização da condição de residente no Brasil;

b) realizadas por tempo determinado, correspondentes à reaplicação total ou parcial, a partir da data da caracterização da condição de residente no Brasil, dos valores liquidados ou resgatados.

3. indenização por liquidação de sinistro, furto ou roubo, relativo ao objeto segurado;

4. alienação, por valor igual ou inferior a R\$ 440.000,00, do único bem imóvel que o titular possua, individualmente, em condomínio ou em comunhão, independentemente de se tratar de terreno, terra nua, casa ou apartamento, ser residencial, comercial ou de lazer, e estar localizado em zona urbana ou rural, desde que não tenha efetuado, nos últimos 5 (cinco) anos, alienação de outro imóvel a qualquer título, tributada ou não, sendo o limite considerado em relação:

a) à parte de cada condômino ou co-proprietário, no caso de bens possuídos em condomínio, inclusive na união estável;

b) ao imóvel possuído em comunhão, no caso de sociedade conjugal;

### **Atenção:**

No caso de permuta com recebimento de torna, em dinheiro, para efeito do limite de R\$ 440.000,00, deve ser considerado o valor total da alienação e não apenas o valor da torna.

5. Alienação de bem e direito ou conjunto de bens e direitos de mesma natureza, em um mesmo mês, de valor até:

- I - R\$ 20.000,00, no caso de alienação de ações negociadas no mercado de balcão;  
II - R\$ 35.000,00, nos demais casos.

O limite de R\$ 35.000,00 deve ser considerado em relação ao valor do bem ou do conjunto dos bens e direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, tais como automóveis e motocicletas, imóvel urbano e terra nua, quadros e esculturas;

Os limites de R\$ 20.000,00 e de R\$ 35.000,00 devem ser considerados em relação:

- a) à parte de cada condômino ou co-proprietário, no caso de bens possuídos em condomínio, inclusive na união estável;
- b) ao valor de cada um dos bens e direitos possuídos em comunhão e ao valor do conjunto dos bens e direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, no caso de sociedade conjugal;
- c) ao valor de cada um dos bens e direitos possuídos em comunhão e ao valor do conjunto dos bens e direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, no caso de sociedade conjugal;
- d) ao total das liquidações ou resgates de aplicações financeiras realizados em um mesmo mês.

**Atenção:**

No caso de permuta com recebimento de torna, em dinheiro, para efeito dos limites de R\$ 20.000,00 e de R\$ 35.000,00, deve ser considerado o valor total da alienação e não apenas o valor da torna.

6. Alienação de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição, em seu nome, de imóveis residenciais localizados no Brasil.

**Atenção:**

No caso de venda de mais de um imóvel, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias referido acima é contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

A aplicação parcial do produto da venda implica tributação do ganho proporcionalmente ao valor da parcela não aplicada.

No caso de aquisição de mais de um imóvel, a isenção aplica-se ao ganho de capital correspondente apenas à parcela empregada na aquisição de imóveis residenciais.

A opção pela isenção é irrevogável e o contribuinte deve informá-la no respectivo Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital da Declaração de Ajuste Anual.

O contribuinte somente pode usufruir deste benefício uma vez a cada 5 (cinco)

anos, contados a partir da data da celebração do contrato relativo à operação de venda com o referido benefício ou, no caso de venda de mais de um imóvel residencial, à primeira operação de venda com o referido benefício.

No caso de venda de mais de um imóvel, estão isentos somente os ganhos de capital auferidos nas vendas de imóveis residenciais anteriores à primeira aquisição de imóvel residencial.

Relativamente às operações realizadas à prestação, aplica-se a isenção, observado o disposto acima:

a) nas vendas à prestação e nas aquisições à vista, à soma dos valores recebidos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda e até a(s) data(s) da(s) aquisição(ões) do(s) imóvel(is) residencial(is);

b) nas vendas à vista e nas aquisições à prestação, aos valores recebidos à vista e utilizados nos pagamentos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda;

c) nas vendas e aquisições à prestação, à soma dos valores recebidos e utilizados para o pagamento das prestações, ambos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda.

Não integram o produto da venda, para efeito do valor a ser utilizado na aquisição de outro imóvel residencial, as despesas de corretagem pagas pelo alienante.

Considera-se imóvel residencial a unidade construída em zona urbana ou rural para fins residenciais, segundo as normas disciplinadoras das edificações da localidade em que se situar.

O disposto acima aplica-se, inclusive:

a) aos contratos de permuta com recebimento de torna de imóveis residenciais;

b) à venda ou aquisição de imóvel residencial em construção ou na planta.

O disposto acima não se aplica, dentre outros:

a) à hipótese de venda de imóvel residencial com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, débito remanescente de aquisição a prazo ou à prestação de imóvel residencial já possuído pelo alienante;

b) à venda ou aquisição de terreno;

c) à aquisição somente de vaga de garagem ou de boxe de estacionamento.

A inobservância das condições estabelecidas acima importará em exigência do

imposto com base no ganho de capital, acrescido de:

- a) juros de mora, calculados a partir do segundo mês subsequente ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido; e
- b) multa de ofício ou de mora calculada a partir do primeiro dia útil do segundo mês seguinte ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido, se o imposto não for pago até 30 (trinta) dias após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

**Atenção:**

Para efeito de apuração dos limites mencionados nos itens 4, 5 e 6:

- a) deve ser considerado o valor total de alienação, liquidação ou resgate na data da operação, inclusive nas hipóteses de recebimento a prazo ou à prestação;
- b) o valor total de alienação, liquidação ou resgate, quando expresso em moeda estrangeira, deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data da operação;
- c) a conversão da moeda estrangeira para dólares dos Estados Unidos da América deve ser feita pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, na data da operação.

7. permuta de unidades imobiliárias, sem recebimento de torna (diferença recebida em dinheiro).

**Atenção:**

Nas operações de permuta realizadas por contrato particular somente se configura a permuta se a escritura pública, quando lavrada, for de permuta

## Informações Gerais - Valor de Alienação

### 1. BENS E DIREITOS VINCULADOS A FINANCIAMENTOS OU A CONSÓRCIOS

Quando se tratar de bens e direitos vinculados a qualquer espécie de financiamento ou a consórcios, em que o saldo devedor é transferido para o adquirente, o valor de alienação é o efetivamente recebido, desprezando-se o valor da dívida transferida.

### 2. BENS POSSUÍDOS EM CONDOMÍNIO

No caso de bens possuídos em condomínio, inclusive os adquiridos na constância da união estável, é considerada como valor de alienação a parcela correspondente a cada condômino ou co-proprietário.

**Atenção:**

Na união estável, a parcela que cabe a cada convivente é de 50%, salvo estipulação contratual em contrário.

### 3. BENS POSSUÍDOS EM COMUNHÃO

Nas alienações de bens comuns, decorrentes do regime de casamento, o ganho de capital é apurado em relação ao bem como um todo.

### 4. DESPESA DE CORRETAGEM

A despesa de corretagem paga na alienação pode ser deduzida do valor desta. Na alienação à prestação, o valor da corretagem paga deve ser deduzido do valor da parcela recebida no mês do pagamento da corretagem.

### 5. IMÓVEL RURAL

Relativamente a imóvel rural é considerado valor de alienação:

- a) o valor da terra nua, caso o imóvel não possua benfeitorias, ou, se as possuir, o valor destas tenha sido deduzido como custo ou despesa da atividade rural;
- b) o valor de todo o imóvel, caso possua benfeitorias cujo valor não tenha sido deduzido como custo ou despesa da atividade rural.

### 6. PERMUTA DE IMÓVEL COM RECEBIMENTO DE TORNA

Na permuta com recebimento de torna, assim considerada exclusivamente a diferença recebida em dinheiro, constitui valor de alienação somente o da torna recebida ou a receber, deduzida, se for o caso, a corretagem cujo ônus seja do alienante.

**Atenção:**

Nas operações de permuta realizadas por contrato particular somente se configura a permuta se a escritura pública, quando lavrada, for de permuta.

## 7. JUROS

Os juros recebidos na alienação de bens e direitos, inclusive os recebidos na desapropriação, não compõem o valor de alienação, devendo ser tributados, em separado do ganho de capital, à medida de seu recebimento, na fonte ou mediante o recolhimento mensal obrigatório (Carnê-leão), conforme o caso, e na Declaração de Ajuste Anual correspondente.

### **Atenção:**

Os juros decorrentes de aplicação financeira realizada em moeda estrangeira compõem o valor de liquidação ou resgate, sujeitando-se ao ganho de capital.

## 8. TRANSFERÊNCIA DE DIREITO DE PROPRIEDADE DE BENS E DIREITOS POR SUCESSÃO CAUSA MORTIS, DOAÇÃO, INCLUSIVE EM ADIANTAMENTO DA LEGÍTIMA, OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL OU DA UNIÃO ESTÁVEL

Na transferência de direito de propriedade, os bens e direitos podem ser avaliados:

a) pelo valor constante na Declaração de Ajuste Anual do de cujus, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente que os tenha transferido, se obrigado a declarar;

### **Atenção:**

Nos casos em que o de cujus, doador, ex-cônjuge ou ex-convivente não estava obrigado à apresentação da Declaração de Ajuste Anual ou em que a última Declaração de Ajuste Anual apresentada foi em exercício anterior ao de 1996, o custo de aquisição dos bens e direitos que tenha sido pago até 31/12/1995, com rendimentos originariamente auferidos em reais, deve ser atualizado nos termos da Instrução Normativa (IN) SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001.

Não está sujeito à atualização o custo de aquisição dos bens e direitos que tenha sido pago com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira ou, a partir de 1996, com rendimentos auferidos originariamente em reais.

b) pelo valor de mercado atribuído na data da transferência do direito de propriedade.

### **Atenção:**

No caso de opção por valor superior àquele pelo qual os bens e direitos constavam na Declaração de Ajuste Anual do de cujus, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente que os tenha transferido, deve ser apurado o ganho de capital.

## Informações Gerais - Custo de Aquisição

### 1. BENS ADQUIRIDOS ATÉ 31/12/2015

O custo de aquisição dos bens e direitos, adquiridos até 31 de dezembro de 2015, é o valor constante no campo Situação em 31/12/2015 da declaração de bens e direitos da Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2016, ano-calendário de 2015.

#### 1.1. CONTRIBUINTE DISPENSADO DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Para o contribuinte dispensado da apresentação da Declaração de Ajuste Anual dos exercícios anteriores, o custo de aquisição dos bens e direitos adquiridos ou das parcelas pagas até 31/12/1995, com rendimentos originariamente auferidos em reais, deve ser atualizado nos termos da IN SRF nº 84, de 2001.

O custo de aquisição dos bens e direitos adquiridos ou das parcelas pagas com rendimentos originariamente auferidos em moeda estrangeira e o custo de aquisição dos bens e direitos adquiridos ou das parcelas pagas a partir de 1996, com rendimentos originariamente auferidos em reais, não estão sujeitos à atualização.

#### 1.2. BENS ADQUIRIDOS EM PRESTAÇÕES OU FINANCIADOS

Tratando-se de bens e direitos adquiridos em prestações ou financiados, considera-se como custo o valor pago, isto é, o sinal ou a entrada, acrescido das parcelas pagas até o mês da alienação, desprezando-se o saldo financiado, se transferido ao adquirente.

Caso os bens e direitos tenham sido adquiridos até 31/12/1995, observe o item 1.1 acima.

### 2. BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS EM 2016

O custo de aquisição dos bens e direitos, adquiridos em 2016, é o valor pago, constante no instrumento de aquisição, nas operações à vista, ou o somatório das parcelas pagas, se adquiridos em prestações ou financiados.

#### **Atenção:**

Na meação por morte, considera-se data de aquisição:

- a) a do instrumento original, quando se tratar de bens e direitos preexistentes ao casamento ou à união estável, se pertencentes ao alienante;
- b) a do casamento, se pertencentes ao outro cônjuge e o regime for de comunhão universal de bens;
- c) a da aquisição, se adquiridos na constância da sociedade conjugal ou da união estável.

## **2.1. BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS POR HERANÇA, LEGADO, DOAÇÃO, INCLUSIVE EM ADIANTAMENTO DA LEGÍTIMA, OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL OU DA UNIÃO ESTÁVEL**

Para os bens e direitos adquiridos por herança, legado, doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, considera-se como custo de aquisição:

- a) o valor constante na Declaração de Ajuste Anual do de cujus, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente que os tenha transferido, atualizado até 31/12/1995, se for o caso (veja o subitem 1.1); ou
- b) o valor de mercado atribuído na transferência do direito de propriedade a herdeiros, legatários, donatários, inclusive em adiantamento da legítima, ex-cônjuge ou ex-convivente, se superior ao valor da alínea "a".

Considera-se data de aquisição:

- a) a da abertura da sucessão, na transmissão causa mortis;
- b) a da transferência do bem, na doação, inclusive em adiantamento da legítima;
- c) na dissolução da sociedade conjugal ou da união estável:
  - a do instrumento original, quando se tratar de bens e direitos preexistentes ao casamento ou à união estável, se pertencentes ao alienante;
  - a do casamento, se pertencentes ao outro cônjuge e o regime for de comunhão universal de bens;
  - a da aquisição, se adquiridos na constância da sociedade conjugal ou da união estável;
- d) a da sentença, na partilha ou sobrepartilha decorrente da dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, para os bens e direitos havidos fora da meação ou da divisão do condomínio.

### **Atenção:**

Na cessão de direitos hereditários, a data de aquisição é a da abertura da sucessão e o custo de aquisição é o valor constante na Declaração de Ajuste Anual do de cujus, atualizado até 31/12/1995, se for o caso (veja o subitem 1.1).

## **3. IMÓVEL ALIENADO EM PARTE (DESMEMBRAMENTO)**

Quando o imóvel for desmembrado do todo, o custo de aquisição deve ser apurado na proporção que representar a área alienada em relação à área total do imóvel.

## **4. IMÓVEL ADQUIRIDO POR PERMUTA COM OUTRO IMÓVEL COM OU SEM PAGAMENTO DE TORNA (DIFERENÇA PAGA EM DINHEIRO)**

Nas operações de alienação de imóvel adquirido por permuta com outro imóvel, considera-se custo de aquisição o valor do imóvel dado em permuta acrescido da torna paga em dinheiro, se for o caso.

Nas operações de alienação de imóvel adquirido por permuta com outro imóvel e com recebimento de torna, considera-se custo de aquisição do imóvel recebido o valor do imóvel dado em permuta, atualizado até 31/12/1995, se for o caso (veja o subitem 1.1), diminuído do valor do custo da torna.

### **Atenção:**

Nas operações de permuta realizadas por contrato particular somente se configura a permuta se a escritura pública, quando lavrada, for de permuta.

## 5. IMÓVEL RURAL

O custo de aquisição é o valor da terra nua.

Considera-se terra nua o imóvel rural sem as benfeitorias.

### **Atenção:**

Se o custo das benfeitorias não tiver sido deduzido como despesa de custeio ou investimento, o seu valor integra o custo de aquisição.

## 6. BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS EM PARTES

Para os bens e direitos adquiridos em partes, considera-se custo de aquisição o somatório dos valores correspondentes a cada parte adquirida.

## 7. CONCURSOS E SORTEIOS

Para os bens e direitos recebidos por meio de concursos ou sorteios de qualquer espécie, o custo de aquisição é igual a zero.

## 8. DISPÊNDIOS QUE PODEM INTEGRAR O CUSTO

Quando comprovados com documentação hábil e idônea e discriminados na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário da realização da despesa, podem integrar o custo de aquisição:

a) para os bens imóveis:

- os dispêndios com a construção, ampliação, reforma e com pequenas obras, tais como pintura, reparos em azulejos, encanamentos, pisos, paredes;
- os dispêndios com demolição de prédio construído no terreno, desde que seja condição para se efetivar a alienação;
- as despesas de corretagem referentes à aquisição e/ou alienação de imóvel, desde que suportado o ônus pelo contribuinte;
- os juros e a correção monetária pagos no financiamento para a aquisição do imóvel;

b) para outros bens e direitos, os dispêndios realizados com conservação e reparos, comissão ou corretagem, quando não transferido o ônus ao adquirente, os juros pagos no financiamento para a aquisição dos bens e direitos, retífica de motor etc.

## 9. CUSTO NA AUSÊNCIA DE VALOR PAGO

Na ausência de valor pago, o custo de aquisição é:

a) o valor que tenha servido de base para o cálculo do imposto de importação, acrescido do valor dos tributos e das despesas de desembaraço aduaneiro;

b) para bens e direitos havidos por sucessão causa mortis, doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, o valor de aquisição constante na Declaração de Ajuste Anual do de cujus, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente, que os tenha transferido, ou o valor de mercado atribuído na data de transferência de direito de propriedade, observando-

- se o item 8 de "Valor de Alienação" acima;
- c) o valor de transmissão, utilizado na aquisição para cálculo do ganho de capital do alienante anterior;
  - d) o valor corrente na data de aquisição, quando comprovado;
  - e) igual a zero, quando não possa ser determinado nos termos das alíneas anteriores.

## **10. LIQUIDAÇÃO OU RESGATE PARCIAL DE APLICAÇÃO FINANCEIRA**

Na liquidação ou resgate parcial de aplicação financeira, o valor original da parcela liquidada ou resgatada é o resultado da multiplicação da soma dos valores originais aplicados pelo quociente da divisão do valor liquidado ou resgatado pelo saldo total da aplicação, na data da liquidação ou resgate.

**Atenção:**

A cada aplicação, liquidação ou resgate, devem ser ajustados a soma dos valores originais aplicados e o saldo total da aplicação, para efeito de cálculos posteriores do valor original.

## **Informações Gerais - Redução**

Tratando-se de alienação de imóvel, incluindo as hipóteses de herança, legado, doação, inclusive em adiantamento da legítima, e dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, pode ser aplicado um percentual fixo de redução sobre o valor do ganho de capital, em função do ano ou do mês de sua aquisição ou incorporação, de acordo com a tabela de Percentuais de Redução do Ganho de Capital na Alienação de Bem Imóvel constante no item 6 a seguir e das instruções constantes na alínea “B” a seguir.

### **A - Lei nº 7.713, de 1988**

#### **1. EDIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA INICIADA ATÉ 31/12/1988**

Quando se tratar de alienação de imóvel cuja edificação, ampliação e/ou reforma tenha sido iniciada até 31/12/1988 em terreno próprio, e desde que estas constem na Declaração de Ajuste Anual, ainda que tenham sido concluídas em ano posterior ao da sua aquisição, deve ser considerado, para todo o imóvel, exclusivamente para efeito do percentual de redução, o ano da aquisição do terreno.

#### **2. ABERTURA DA SUCESSÃO ATÉ 31/12/1988**

Para os bens imóveis havidos por herança ou legado, cuja abertura da sucessão (falecimento) tenha ocorrido até 31/12/1988, o percentual de redução deve ser determinado tomando-se por base o ano da abertura da sucessão, mesmo que a partilha, sobrepartilha ou adjudicação tenha ocorrido em ano posterior.

#### **3. IMÓVEL CONSTITUÍDO DE PARTES ADQUIRIDAS EM DATAS DIFERENTES**

Sendo o imóvel constituído de partes adquiridas em datas diferentes e alienadas em conjunto, os respectivos percentuais de redução serão aplicados sobre o resultado da proporção entre cada área adquirida até 31/12/1988 e a área total.

#### **4. EDIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA INICIADA APÓS 31/12/1988**

Na alienação de imóvel cuja edificação, ampliação ou reforma tenha sido iniciada a partir de 01/01/1989, em imóvel adquirido até 31/12/1988, a redução aplica-se apenas em relação ao terreno e às edificações existentes em 31/12/1988.

#### **Atenção:**

O percentual de redução correspondente a cada parte deve ser determinado em função do ano de sua aquisição e aplicado sobre a parcela do ganho de capital a ela correspondente.

A parcela do ganho de capital correspondente a cada parte deve ser determinada aplicando-se, sobre todo o ganho de capital, o percentual resultante da relação entre o custo da parte objeto da redução e o custo total do imóvel ou entre a área da parte objeto da redução e a área total do imóvel.

## 5. CÁLCULO DO COEFICIENTE CUSTO/TOTAL

Deve ser efetuado nos casos de:

- imóvel constituído de partes adquiridas em anos diferentes e alienadas em conjunto, dividindo o custo da parte objeto da redução pelo custo total, em reais, e multiplicando por 100 ou dividindo cada área pela área total e multiplicando por 100;
- construção, conservação, ampliação, reforma e outros gastos, efetuados a partir de 01/01/1989, em imóvel adquirido até 1988, encontrando a relação percentual entre o custo do terreno e edificação concluída até 31/12/1988 e o custo total do imóvel.

### Atenção:

Devem ser calculados os coeficientes correspondentes a cada período de aquisição, construção, conservação, ampliação, reforma e/ou outros gastos realizados até 31/12/1988.

## 6. PERCENTUAL DE REDUÇÃO

De acordo com a tabela de Percentuais de Redução do Ganho de Capital na Alienação de Bem Imóvel a seguir, encontre o percentual de redução relativo:

- ao ano de aquisição, na alienação de imóvel adquirido até 31/12/1988, incluindo os casos de herança, legado, doação, inclusive em adiantamento da legítima, e dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, ressalvadas as parcelas relativas à construção, ampliação, reforma e outros gastos, iniciados a partir de 01/01/1989;
- a cada parcela adquirida até 31/12/1988, no caso de imóvel constituído de partes adquiridas em datas diferentes e alienadas em conjunto;
- ao ano de aquisição do terreno, quando se tratar de imóvel cuja edificação, ampliação ou reforma tenha sido iniciada até 31/12/1988 em terreno próprio.

Ano de Aquisição	% de Redução								
Até 1969	100	1973	80	1977	60	1981	40	1985	20
1970	95	1974	75	1978	55	1982	35	1986	15
1971	90	1975	70	1979	50	1983	30	1987	10
1972	85	1976	65	1980	45	1984	25	1988	5

### Exemplo:

Bem alienado: imóvel constituído de partes adquiridas em 1979 e 1992.  
Custo Total de Aquisição: R\$ 4.000,00, sendo R\$ 2.400,00 correspondentes à parte adquirida em 1979 e R\$ 1.600,00 correspondentes à parte adquirida em 1992.

Coeficiente Custo/Total = Custo da Parte Sujeita à Redução / Custo Total x 100  
= R\$ 2.400 / R\$ 4.000 x 100 = 60%.

Percentual de Redução: parte adquirida em 1979 = 50% (vide tabela).

## **B - Lei nº 11.196, de 2005**

Após a aplicação da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, aplicam-se os fatores de redução do art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Os fatores de redução são:

1.  $FR1 = 1/1,0060^{m1}$ , onde “^” representa “elevado a” (função exponencial) e “m1” corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de janeiro de 1996 ou a data de aquisição do imóvel, se posterior, e o mês de novembro de 2005, para imóveis adquiridos até o mês de novembro de 2005; e

2.  $FR2 = 1/1,0035^{m2}$ , onde “^” representa “elevado a” (função exponencial) e “m2” corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de dezembro de 2005, ou o mês da aquisição do imóvel, se posterior, e o de sua alienação.

O fator de redução FR1 deve ser aplicado sobre o ganho de capital já excluído da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, e o fator de redução FR2 deve ser aplicado sobre o ganho de capital já excluído da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, e da redução do item “1” acima (FR1).

## Pagamento do Imposto

### Responsável pelo pagamento

O imposto sobre o ganho de capital em moeda estrangeira deve ser pago pelo:

- a) alienante;
- b) contribuinte que liquide ou resgate aplicações financeiras;
- c) inventariante, em nome do espólio, no caso de transferência *causa mortis*;
- d) doador, no caso de doação, inclusive em adiantamento da legítima;
- e) ex-cônjuge ou ex-convivente a quem, na dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, foi atribuído o bem e direito objeto da tributação;
- f) cedente, na cessão de direitos hereditários.

### Vencimento do imposto

O pagamento do imposto sobre o ganho de capital em moeda estrangeira deve ser efetuado:

- a) até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o ganho houver sido percebido, inclusive se decorrente de doação em adiantamento da legítima;
- b) até 30 (trinta) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, se decorrente de transferência por sucessão *causa mortis*;
- c) até o último dia útil do mês subsequente ao do trânsito em julgado da decisão judicial da partilha ou sobrepartilha, se decorrente de dissolução da sociedade conjugal ou da união estável.

### Pagamento do imposto

Este programa imprime o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código 8523 para pagamento de ganho de capital em moeda estrangeira decorrente de alienação de bem e direito ou liquidação ou resgate de aplicação financeira. Para imprimir o Darf, selecione, na barra de menus, a opção Demonstrativo > Imprimir.

#### **Atenção:**

No caso de ganhos de capital apurados por transmissão *causa mortis* ou na hipótese de saída definitiva do País, que tem prazos diferenciados de vencimento do imposto, não utilize o Darf emitido pelo programa. O Darf a ser utilizado para pagamento deve ser preenchido em duas vias e, na hipótese de transmissão *causa mortis*, preenchido em nome do espólio. Utilize o código 8523 (campo 04).

O imposto pago não pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual.

### Pagamento do imposto após o prazo

O valor do imposto pago após o vencimento deve ser acrescido de multa e juros de mora, calculados sobre o valor do imposto (valor do principal - campo 07 do Darf).

A multa de mora deve ser de 0,33% por dia de atraso, calculada a partir do primeiro dia útil após o vencimento do prazo previsto para o pagamento. Esta multa está limitada a 20% (vinte por cento).

Os juros de mora serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento do imposto até o último dia do mês anterior ao do pagamento acrescido de 1% (um por cento) no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**Atenção:**

Em caso de dúvida, procure uma unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

## Alienação de moeda estrangeira mantida em espécie

### Obrigatoriedade e Dispensa de Preenchimento

#### Obrigatoriedade de preenchimento

O Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital - Alienação de Moeda Estrangeira Mantida em Espécie deve ser preenchido pela pessoa física residente no Brasil que, em qualquer mês do ano-calendário de 2016, tenha alienado moeda estrangeira mantida em espécie.

**Atenção:**

Preencha um demonstrativo para cada espécie de moeda estrangeira alienada.

#### Dispensa de preenchimento

Fica dispensado o preenchimento quando o total de alienações de moeda estrangeira, no ano-calendário de 2016, tenha sido igual ou inferior ao equivalente a cinco mil dólares dos Estados Unidos da América.

O valor isento deve ser informado pelo contribuinte na Declaração de Ajuste Anual do IRPF do exercício de 2017, ano-calendário de 2016.

**Atenção:**

O total de alienações corresponde ao somatório dos valores de alienação, convertidos em dólares dos Estados Unidos da América pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, se em moeda estrangeira.

## Conceito

### Operações sujeitas à apuração

Sujeitam-se à apuração de ganho de capital as operações que importem em:

1. alienação, a qualquer título, de moeda estrangeira mantida em espécie;
2. transferência a herdeiros e legatários, na sucessão causa mortis, a donatários, na doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou a ex-cônjuge ou a ex-convivente, na dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, de direito de propriedade de moeda estrangeira mantida em espécie por valor superior àquele pelo qual constavam na Declaração de Ajuste Anual do de cujus, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente que a tenha transferido.

#### **Atenção:**

A tributação alcança inclusive o caso de espólio iniciado antes de 01/01/1998, cuja decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação tenha ocorrido em 2016.

### **Ganho de capital tributável é a diferença positiva entre:**

1. o valor de alienação e o respectivo custo de aquisição da moeda estrangeira mantida em espécie;
2. o valor de mercado atribuído à moeda estrangeira na transferência de direito de propriedade a herdeiros e legatários, na sucessão causa mortis, ou a donatário, na doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou a ex-cônjuge ou a ex-convivente, na dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, e o valor constante na Declaração de Ajuste Anual do de cujus, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente que a tenha transferido.

## Contribuinte

É contribuinte do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido:

1. a pessoa física residente no Brasil:

a) que aliene, a qualquer título, moeda estrangeira mantida em espécie;

b) que transfira o direito de propriedade de moeda estrangeira mantida em espécie como doador, inclusive na doação em adiantamento da legítima;

c) a quem tenha sido atribuída moeda estrangeira mantida em espécie, na dissolução da sociedade conjugal ou da união estável.

2. o espólio, na transferência por sucessão causa mortis.

## Exclusão da Tributação

### Não Incidencia

Não incide imposto sobre a renda sobre o ganho de capital auferido na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, cujo total de alienações, no ano-calendário de 2016, tenha sido igual ou inferior ao equivalente a cinco mil dólares dos Estados Unidos da América.

**Atenção:**

O total de alienações corresponde ao somatório dos valores de alienação, convertidos em dólares dos Estados Unidos da América pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, na data de cada alienação.

## Pagamento do Imposto

### Responsável pelo pagamento

O imposto sobre o ganho de capital deve ser pago pelo:

- a) alienante;
- b) inventariante, na transferência por sucessão causa mortis;
- c) doador, na doação, inclusive em adiantamento da legítima;
- d) ex-cônjuge ou ex-convivente a quem, na dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, tenha sido atribuída moeda estrangeira mantida em espécie.

### Vencimento do imposto

O pagamento do imposto sobre o ganho de capital deve ser efetuado em quota única até 28/04/2017.

### Pagamento do Imposto

Este programa imprime o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com o código 8960 em duas vias. Selecione, na barra de menus, a opção Demonstrativo > Imprimir.

#### **Atenção:**

No caso de ganhos de capital apurados por transmissão causa mortis ou na hipótese de saída definitiva do País, que tem prazos diferenciados de vencimento do imposto, não utilize o Darf emitido pelo programa. O Darf a ser utilizado para pagamento deve ser preenchido em duas vias e, na hipótese de transmissão causa mortis, preenchido em nome do espólio. Utilize o código 8960 (campo 04).

O imposto pago não pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual.

### Pagamento do imposto após o prazo

O valor do imposto pago após o vencimento deve ser acrescido de multa e juros de mora, calculados sobre o valor do imposto (valor do principal - campo 07 do Darf).

A multa de mora deve ser de 0,33% por dia de atraso, calculada a partir do primeiro dia útil após o vencimento do prazo previsto para o pagamento. Esta multa está limitada a 20%.

Os juros de mora serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao do vencimento do imposto até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

#### **Atenção:**

Em caso de dúvida, procure uma unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

## Fichas do Programa

Bens Direitos ou Aplicações Financeiras.....	28
Rendimentos Auferidos Originariamente em Reais.....	29
Rendimentos Auferidos Originariamente em Moeda Estrangeira.....	47
Rendimentos Auferidos Originariamente em Reais e em Moeda Estrangeira.....	59
Espécie.....	87
Consolidação.....	93

## Bens Direitos ou Aplicações Financeiras

Rendimentos Auferidos Originariamente em Reais.....	29
Ficha Identificação.....	29
Ficha Apuração.....	32
Ficha Ajuste.....	43
Rendimentos Auferidos Originariamente em Moeda Estrangeira.....	47
Ficha Identificação.....	47
Ficha Apuração.....	50
Rendimentos Auferidos Originariamente em Reais e em Moeda Estrangeira.....	59
Ficha Identificação.....	59
Ficha Apuração - Reais.....	63
Ficha Ajuste - Reais.....	72
Ficha Apuração - Moeda Estrangeira.....	76
Ficha Imposto Consolidado.....	85

### **Botões:**

#### **Novo**

Para incluir um bem e direito alienado, resgatado ou liquidado.

#### **Abrir**

Para consultar ou alterar dados anteriormente incluídos de bens e direitos alienados, resgatados ou liquidados.

#### **Excluir**

Para excluir todos os dados de um bem e direito alienado, resgatado ou liquidado.

#### **Ajuda**

Para exibir o texto do ajuda relativo à ficha.

## Rendimentos Auferidos Originariamente em Reais

### Ficha Identificação

#### Adquirente

##### Nome

Informe o nome completo do adquirente, com até 60 (sessenta) caracteres.

O nome pode ser composto por apenas uma parte, a primeira parte pode ter um caracter, mas não permite mais de 15 partes. As partes não podem ter mais de 20 caracteres, nem três caracteres iguais e consecutivos, exceto o numeral romano "III" na última parte.

##### CPF/CNPJ

Informe o número de inscrição do adquirente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com 11 ou 14 dígitos, respectivamente.

Havendo dois ou mais adquirentes, informe o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ daquele que tenha adquirido a maior parte do bem e direito ou de qualquer um deles, caso tenham adquirido o bem e direito em partes iguais.

#### **Atenção:**

Na liquidação ou resgate de aplicação financeira não preencha os campos relativos ao adquirente.

### Dados do Bem, Direito ou Aplicação Financeira

#### Especificação

Discrimine o bem, o direito ou a aplicação financeira, as datas de aquisição e de alienação, de liquidação ou de resgate, e a natureza da operação (venda, permuta, doação etc.).

Tratando-se de aplicação financeira, informe, também, o nome da instituição financeira e os dados relativos à aplicação financeira.

Tratando-se de construções ou benfeitorias, preencha as respectivas datas de realização e os valores, e, se o imóvel foi adquirido em partes, informe a data e o valor de cada aquisição.

#### Endereço do Imóvel

No caso de imóvel, informe o endereço do mesmo.

## Dados da Operação

### Natureza

Clique na seta correspondente ao campo para que o programa exiba a tabela de opções. Selecione a natureza da operação desejada e clique sobre a opção escolhida.

### Data de Aquisição

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

### Data de Alienação

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

### A alienação foi à prestação?

Assinale Sim, se o valor da alienação for recebido em duas ou mais parcelas, ou Não, se o valor for recebido em uma única parcela, ainda que a prazo.

## Aquisição – Rendimentos em Reais

### Custo Aquisição (R\$)

Informe o custo de aquisição do bem ou direito alienado ou o valor original da aplicação financeira liquidada ou resgatada, em reais.

### Valor Alienação (R\$)

Informe o valor de alienação do bem ou direito, na alienação à vista ou a prazo, ou o valor de liquidação ou resgate da aplicação financeira ou o valor acumulado das parcelas recebidas, na alienação de bem ou direito à prestação, em reais.

#### **Atenção:**

O valor de alienação, liquidação ou resgate, quando expresso em moeda estrangeira, deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em reais, pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data do recebimento do valor total, se à vista ou a prazo, ou da parcela, se à prestação.

A conversão da moeda estrangeira para dólares dos Estados Unidos da América deve ser feita pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, na data do recebimento do valor total, se à vista ou a prazo, ou da parcela, se à prestação.

### **Imposto Pago no Exterior**

O imposto pago no exterior, no país de origem do rendimento, pode ser compensado na apuração do imposto devido, desde que não seja passível de restituição ou compensação no país de origem, tenha sido pago em país com o qual o Brasil tenha firmado acordos, tratados e convenções internacionais ou em que haja reciprocidade de tratamento em relação a esse tipo de rendimento.

A prova da reciprocidade de tratamento é feita com cópia da lei publicada em órgão de imprensa oficial do país de origem do rendimento, traduzida por tradutor juramentado e autenticado pela representação diplomática do Brasil naquele país ou mediante declaração desse órgão atestando a existência de reciprocidade de tratamento tributário. Não é necessária a prova de reciprocidade para a Alemanha, os Estados Unidos da América e o Reino Unido. A reciprocidade não alcança os tributos pagos a estados-membros e municípios.

### **País com Acordo Internacional/Reciprocidade de Tratamento**

Informe o código do país em que foi pago o imposto, selecionando-o na lista apresentada pelo programa.

### **Valor do Imposto em Reais**

Informe o valor em reais do imposto pago dentro deste ano-calendário no país de origem do rendimento.

### **Botão:**

### **Sair**

Retorna para a ficha Rendimentos Auferidos Originariamente em Reais do Programa Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira.

### **Atenção:**

Clique F1 para exibir o texto do ajuda.

## Ficha Apuração

### APURAÇÃO, SE ALIENAÇÃO DE BEM E DIREITO À VISTA OU A PRAZO, LIQUIDAÇÃO OU RESGATE

#### Valor da Alienação, Liquidação ou Resgate (R\$)

Corresponde ao valor do campo “Valor de Alienação (R\$)” da ficha Identificação.

#### Custo de Aquisição ou Valor Original (R\$)

Corresponde ao valor do campo “Custo de Aquisição (R\$)” da ficha Identificação.

#### Ganho de Capital 1 (R\$)

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Valor da Alienação, Liquidação ou Resgate (R\$)” e do campo “Custo de Aquisição ou Valor Original (R\$)”.

#### Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (apurado à parte, se houver) (R\$)

Tratando-se de alienação de imóvel adquirido até 31/12/1988, preencha esse campo, tomando por base o valor do campo “Ganho de Capital 1 (R\$)”, observando as instruções contidas no item Ganhos de Capital Moeda Estrangeira – Informações Gerais: Redução.

##### a) Valor passível de redução

Multiplique o valor do campo “Ganho de Capital 1 (R\$)” pelo coeficiente custo/total apurado de acordo com as instruções contidas no item Ganhos de Capital Moeda Estrangeira – Informações Gerais: Redução.

##### b) Redução

Multiplique o valor do campo “Ganho de Capital 1 (R\$)” ou o valor passível de redução (alínea "a") referente a cada parte do imóvel cuja aquisição, construção, conservação, ampliação, reforma e/ou outros gastos, tenha sido realizada até 31/12/1988, pelo respectivo percentual de redução apurado de acordo com as instruções contidas no item Ganhos de Capital Moeda Estrangeira – Informações Gerais: Redução. Informe o resultado no campo “Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (apurado à parte, se houver) (R\$)”.

#### Valor da Redução Lei nº 11.196/2005 (R\$)

#### **Atenção:**

Essa redução é exclusiva para alienação de imóveis.

Informe a soma das reduções de que trata o art. 40 da Lei nº 11.196, de 2005.

Após a aplicação da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, aplicam-se os fatores de redução do art. 40 da Lei nº 11.196, de 2005.

Os fatores de redução são:

1.  $FR1 = 1/1,0060^{m1}$ , onde “^” representa “elevado a” (função exponencial) e “m1” corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de janeiro de 1996 ou a data de aquisição do imóvel, se posterior, e o mês de novembro de 2005, para imóveis adquiridos até o mês de novembro de 2005; e

2.  $FR2 = 1/1,0035^{m2}$ , onde “^” representa “elevado a” (função exponencial) e “m2” corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de dezembro de 2005, ou o mês da aquisição do imóvel, se posterior, e o de sua alienação.

O fator de redução FR1 deve ser aplicado sobre o ganho de capital já excluído da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, e o fator de redução FR2 deve ser aplicado sobre o ganho de capital já excluído da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, e da redução do item "1" acima (FR1).

### **Ganho de Capital 2 (R\$)**

Corresponde à diferença entre o valor do campo “Ganho de Capital 1 (R\$)” e os valores dos campos “Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (apurado à parte, se houver) (R\$)” e “Valor da Redução Lei nº 11.196/2005 (R\$)”.

### **Isenção Aquisição Imóvel Residencial (Lei nº 11.196/2005) (R\$)**

Informe o valor do ganho de capital isento de tributação pelo imposto sobre a renda relativamente à alienação de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição, em seu nome, de imóveis residenciais localizados no Brasil.

No caso de venda de mais de um imóvel, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias referido acima é contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação. A aplicação parcial do produto da venda implica tributação do ganho proporcionalmente ao valor da parcela não aplicada.

No caso de aquisição de mais de um imóvel, a isenção aplica-se ao ganho de capital correspondente apenas à parcela empregada na aquisição de imóveis residenciais.

A opção pela isenção é irrevogável e o contribuinte deve informá-la no respectivo Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital da Declaração de Ajuste Anual.

O contribuinte somente pode usufruir deste benefício uma vez a cada 5 (cinco) anos, contados a partir da data da celebração do contrato relativo à operação de venda com o referido benefício ou, no caso de venda de mais de um imóvel residencial, à primeira operação de venda com o referido benefício.

No caso de venda de mais de um imóvel, estão isentos somente os ganhos de capital auferidos nas vendas de imóveis residenciais anteriores à primeira aquisição de imóvel residencial.

Relativamente às operações realizadas à prestação, aplica-se a isenção, observado o disposto acima:

a) nas vendas à prestação e nas aquisições à vista, à soma dos valores recebidos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do

primeiro contrato de venda e até a(s) data(s) da(s) aquisição(ões) do(s) imóvel(is) residencial(is);

b) nas vendas à vista e nas aquisições à prestação, aos valores recebidos à vista e utilizados nos pagamentos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda;

c) nas vendas e aquisições à prestação, à soma dos valores recebidos e utilizados para o pagamento das prestações, ambos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda.

Não integram o produto da venda, para efeito do valor a ser utilizado na aquisição de outro imóvel residencial, as despesas de corretagem pagas pelo alienante.

Considera-se imóvel residencial a unidade construída em zona urbana ou rural para fins residenciais, segundo as normas disciplinadoras das edificações da localidade em que se situar.

O disposto acima aplica-se, inclusive:

a) aos contratos de permuta com recebimento de torna de imóveis residenciais;

b) à venda ou aquisição de imóvel residencial em construção ou na planta.

O disposto acima não se aplica, dentre outros:

a) à hipótese de venda de imóvel residencial com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, débito remanescente de aquisição a prazo ou à prestação de imóvel residencial já possuído pelo alienante;

b) à venda ou aquisição de terreno;

c) à aquisição somente de vaga de garagem ou de boxe de estacionamento.

A inobservância das condições estabelecidas acima importará em exigência do imposto com base no ganho de capital, acrescido de:

a) juros de mora, calculados a partir do segundo mês subsequente ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido; e

b) multa de ofício ou de mora calculada a partir do primeiro dia útil do segundo mês seguinte ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido, se o imposto não for pago até 30 (trinta) dias após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

**Atenção:**

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, **não foi nem será** aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, deixe essa linha em branco.

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, **foi ou será integralmente** aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, informe o valor da linha Ganho de Capital 2.

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, **foi ou será parcialmente** aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, adote os seguintes procedimentos:

1. apure o percentual do valor de aquisição sobre o valor de alienação. Exemplo: aquisição= 60.000,00 e alienação= 100.000,00, então Percentual= 60%;

2. aplique o percentual apurado no item 1 sobre o ganho de capital 2. No exemplo: ganho de capital 2 = 50.000,00, então a isenção a ser informada na linha é 30.000,00 (60% de 50.000,00).

### Ganho de Capital 3 (R\$)

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital 2 (R\$)” e do campo “Isenção Aquisição Imóvel Residencial (Lei nº 11.196/2005) (R\$)”.

### Imposto Devido I (R\$)

Preenchido pelo programa: corresponde a 15% (quinze por cento) sobre o valor do campo “Ganho de Capital 3 (R\$)”.

### Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação (R\$)

Informe o valor do imposto pago em país com acordo internacional ou reciprocidade de tratamento.

#### Atenção:

O valor passível de compensação está limitado ao valor do imposto devido 1 (R\$).

O imposto pago no exterior deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América, pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país de origem do ganho na data do recebimento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar fixado, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento.

### Imposto Devido II (R\$)

Preenchido pelo programa: corresponde à diferença entre os valores do campo “Imposto Devido I (R\$)” e do campo “Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação (R\$)”.

### Imposto Pago no Brasil (R\$)

Informe o imposto pago.

### APURAÇÃO, SE ALIENAÇÃO DE BEM E DIREITO À PRESTAÇÃO, LIQUIDAÇÃO OU RESGATE

Na alienação de bem e direito à prestação, informe os dados relativos a todas as parcelas recebidas, inclusive em anos-calendário anteriores a 2016.

#### **Atenção:**

Caso tenha respondido SIM à pergunta “**A alienação foi à prestação**” da ficha Identificação, preencha a ficha Apuração.

Para adicionar os dados nessa ficha, clique em Nova, preencha os campos, e, em seguida, clique no botão **OK**.

Para consultar ou alterar os dados dessa ficha, selecione o registro e clique no botão **Abrir**.

Para exclusão dos dados, selecione o registro, clique no botão **Excluir** e responda SIM à pergunta: “**Confirma exclusão deste(s) item(ns)?**”.

Para exibir o texto do ajuda, clique no botão **Ajuda**.

### Esta é a última parcela?

Esta pergunta deve ser obrigatoriamente respondida.

Clique SIM, se for a última parcela, e NÃO, se houver mais parcelas a receber.

### Data do recebimento, liquidação ou resgate

Informe a data do recebimento de cada parcela na alienação de bem e direito à prestação.

### Valor da parcela recebida (R\$)

Informe o valor de cada parcela recebida na alienação de bem e direito à prestação, em reais.

#### **Atenção:**

O valor da parcela recebida, quando expresso em moeda estrangeira, deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data do recebimento da parcela.

A conversão da moeda estrangeira para dólares dos Estados Unidos da América deve ser feita pelo valor fixado pela autoridade monetária do país

emissor da moeda, para a data do recebimento da parcela.

### **Custo de Aquisição ou Valor Original (R\$)**

Informe o custo de aquisição correspondente a cada parcela recebida na alienação de bem e direito à prestação, em reais.

#### **Atenção:**

O custo de aquisição, para cada parcela, deve ser obtido multiplicando-se o custo de aquisição total, em reais, pelo quociente da divisão do valor de cada parcela recebida em moeda estrangeira pelo valor total de alienação, em moeda estrangeira.

### **Ganho de Capital 1 (R\$)**

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Valor da parcela recebida (R\$)” e do campo “Custo de Aquisição ou Valor Original (R\$)”.

#### **Atenção:**

O programa inibe o preenchimento desse campo na linha correspondente à última parcela, se recebida em 2016. A apuração será feita na ficha Ajuste.

### **Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (apurado à parte, se houver) (R\$)**

Tratando-se de alienação de imóvel adquirido até 31/12/1988, preencha esse campo, tomando por base o valor do campo “Ganho de Capital 1 (R\$)”, observando as instruções contidas no item Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Informações Gerais: Redução.

#### **Atenção:**

O programa inibe o preenchimento desse campo na linha correspondente à última parcela, se recebida em 2016. A apuração será feita na ficha Ajuste.

#### **a) Valor passível de redução**

Multiplique o valor do campo “Ganho de Capital 1 (R\$)” pelo coeficiente custo/total apurado de acordo com as instruções contidas no item Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Informações Gerais: Redução.

#### **Atenção:**

Na alienação à prestação, devem ser apurados os valores passíveis de

redução em relação a cada parcela recebida.

#### b) Redução

Multiplique o valor do campo “Ganho de Capital 1 (R\$)” ou o valor passível de redução (alínea "a") referente a cada parte do imóvel cuja aquisição, construção, conservação, ampliação, reforma e/ou outros gastos, tenha sido realizada até 31/12/1988, pelo respectivo percentual de redução apurado de acordo com as instruções contidas no item Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Informações Gerais: Redução. Informe o resultado no campo "Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (apurado à parte, se houver) (R\$)”.

#### Valor da Redução Lei nº 11.196/2005 (R\$)

##### **Atenção:**

Essa redução é exclusiva para alienação de imóveis.

Informe a soma das reduções de que trata o art. 40 da Lei nº 11.196, de 2005. Após a aplicação da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, aplicam-se os fatores de redução do art. 40 da Lei nº 11.196, de 2005.

Os fatores de redução são:

1.  $FR1 = 1/1,0060^{m1}$ , onde “^” representa “elevado a” (função exponencial) e “m1” corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de janeiro de 1996 ou a data de aquisição do imóvel, se posterior, e o mês de novembro de 2005, para imóveis adquiridos até o mês de novembro de 2005; e

2.  $FR2 = 1/1,0035^{m2}$ , onde “^” representa "elevado a" (função exponencial) e "m2" corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de dezembro de 2005, ou o mês da aquisição do imóvel, se posterior, e o de sua alienação. O fator de redução FR1 deve ser aplicado sobre o ganho de capital já excluído da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, e o fator de redução FR2 deve ser aplicado sobre o ganho de capital já excluído da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, e da redução do item "1" acima (FR1).

##### **Atenção:**

O programa inibe o preenchimento desse campo na linha correspondente à última parcela, se recebida em 2016. A apuração será feita na ficha Ajuste.

#### Ganho de Capital 2 (R\$)

Corresponde à diferença entre o valor do campo “Ganho de Capital 1 (R\$)” e os valores

dos campos “Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (apurado à parte, se houver) (R\$)” e “Valor da Redução Lei nº 11.196/2005 (R\$)”.

**Atenção:**

O programa inibe o preenchimento desse campo na linha correspondente à última parcela, se recebida em 2016. A apuração será feita na ficha Ajuste.

**Isenção Aquisição Imóvel Residencial (Lei nº 11.196/2005) (R\$)**

Informe o valor do ganho de capital isento de tributação pelo imposto sobre a renda relativamente à alienação de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição, em seu nome, de imóveis residenciais localizados no Brasil.

No caso de venda de mais de um imóvel, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias referido acima é contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

A aplicação parcial do produto da venda implica tributação do ganho proporcionalmente ao valor da parcela não aplicada.

No caso de aquisição de mais de um imóvel, a isenção aplica-se ao ganho de capital correspondente apenas à parcela empregada na aquisição de imóveis residenciais.

A opção pela isenção é irrevogável e o contribuinte deve informá-la no respectivo Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital da Declaração de Ajuste Anual.

O contribuinte somente pode usufruir deste benefício uma vez a cada 5 (cinco) anos, contados a partir da data da celebração do contrato relativo à operação de venda com o referido benefício ou, no caso de venda de mais de um imóvel residencial, à primeira operação de venda com o referido benefício.

No caso de venda de mais de um imóvel, estão isentos somente os ganhos de capital auferidos nas vendas de imóveis residenciais anteriores à primeira aquisição de imóvel residencial.

Relativamente às operações realizadas à prestação, aplica-se a isenção, observado o disposto acima:

a) nas vendas à prestação e nas aquisições à vista, à soma dos valores recebidos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda e até a(s) data(s) da(s) aquisição(ões) do(s) imóvel(is) residencial(is);

b) nas vendas à vista e nas aquisições à prestação, aos valores recebidos à vista e utilizados nos pagamentos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda;

c) nas vendas e aquisições à prestação, à soma dos valores recebidos e utilizados para o pagamento das prestações, ambos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda.

Não integram o produto da venda, para efeito do valor a ser utilizado na aquisição de outro imóvel residencial, as despesas de corretagem pagas pelo alienante.

Considera-se imóvel residencial a unidade construída em zona urbana ou rural para

fins residenciais, segundo as normas disciplinadoras das edificações da localidade em que se situar.

O disposto acima aplica-se, inclusive:

- a) aos contratos de permuta com recebimento de torna de imóveis residenciais;
- b) à venda ou aquisição de imóvel residencial em construção ou na planta.

O disposto acima não se aplica, dentre outros:

- a) à hipótese de venda de imóvel residencial com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, débito remanescente de aquisição a prazo ou à prestação de imóvel residencial já possuído pelo alienante;
- b) à venda ou aquisição de terreno;
- c) à aquisição somente de vaga de garagem ou de boxe de estacionamento.

A inobservância das condições estabelecidas acima importará em exigência do imposto com base no ganho de capital, acrescido de:

- a) juros de mora, calculados a partir do segundo mês subsequente ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido; e
- b) multa de ofício ou de mora calculada a partir do primeiro dia útil do segundo mês seguinte ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido, se o imposto não for pago até 30 (trinta) dias após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

**Atenção:**

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, **não foi nem será** aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, deixe essa linha em branco.

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, **foi ou será integralmente** aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, informe o valor da linha Ganho de Capital 2.

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, **foi ou será parcialmente** aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, adote os seguintes procedimentos:

1. apure o percentual do valor de aquisição sobre o valor de alienação. Exemplo: aquisição= 60.000,00 e alienação= 100.000,00, então Percentual=

60%;

2. aplique o percentual apurado no item 1 sobre o ganho de capital 2. No exemplo: ganho de capital 2 = 50.000,00, então a isenção a ser informada na linha é 30.000,00 (60% de 50.000,00).

**Atenção:**

O programa inibe o preenchimento desse campo na linha correspondente à última parcela, se recebida em 2016. A apuração será feita na ficha Ajuste.

**Ganho de Capital 3 (R\$)**

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital 2 (R\$)” e do campo “Isenção Aquisição Imóvel Residencial (Lei nº 11.196/2005) (R\$)”.

**Atenção:**

O programa inibe o preenchimento desse campo na linha correspondente à última parcela, se recebida em 2016. A apuração será feita na ficha Ajuste.

**Imposto Devido (R\$)**

Preenchido pelo programa: corresponde a 15% (quinze por cento) sobre o valor do campo “Ganho de Capital 3 (R\$)”.

**Atenção:**

O programa inibe o preenchimento desse campo na linha correspondente à última parcela, se recebida em 2016. A apuração será feita na ficha Ajuste.

**Imposto Pago no Brasil (R\$)**

Informe o imposto pago.

**Atenção:**

O programa inibe o preenchimento desse campo na linha correspondente à última parcela, se recebida em 2016. A apuração será feita na ficha Ajuste.

**Botão:**

**Sair**

Retorna para a ficha Rendimentos Auferidos Originariamente em Reais do Programa Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira.

**Atenção:**

Clique F1 para exibir o texto do ajuda.

## Ficha Ajuste

### Atenção:

Esta ficha será habilitada somente no caso de alienação à prestação e se a última parcela foi recebida em 2016.

### Valor Total da Alienação (R\$)

Corresponde à soma dos valores dos campos da coluna “Valor da Parcela Recebida” da ficha Apuração.

### Custo Total de Aquisição (R\$)

Corresponde à soma dos valores dos campos da coluna “Custo de Aquisição ou Valor Original” da ficha Apuração.

### Ganho de Capital 4 (R\$)

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Valor Total da Alienação (R\$)” e do campo “Custo Total de Aquisição (R\$)”.

### Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (R\$)

Tratando-se de alienação de imóvel adquirido até 31/12/1988, preencha esse campo tomando por base o valor do campo “Ganho de Capital 3 (R\$)” e observe as instruções de preenchimento da ficha Apuração, campo “Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (apurado à parte, se houver) (R\$)”.

### Valor da Redução Lei nº 11.196/2005 (R\$)

### Atenção:

Essa redução é exclusiva para alienação de imóveis.

Informe a soma das reduções de que trata o art. 40 da Lei nº 11.196, de 2005.

Após a aplicação da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, aplicam-se os fatores de redução do art. 40 da Lei nº 11.196, de 2005.

Os fatores de redução são:

1.  $FR1 = 1/1,0060^{m1}$ , onde “^” representa “elevado a” (função exponencial) e “m1” corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de janeiro de 1996 ou a data de aquisição do imóvel, se posterior, e o mês de novembro de 2005, para imóveis adquiridos até o mês de novembro de 2005; e

2.  $FR2 = 1/1,0035^m$ , onde “^” representa “elevado a” (função exponencial) e “m” corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de dezembro de 2005, ou o mês da aquisição do imóvel, se posterior, e o de sua alienação.

O fator de redução FR1 deve ser aplicado sobre o ganho de capital já excluído da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, e o fator de redução FR2 deve ser aplicado sobre o ganho de capital já excluído da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, e da redução do item “1” acima (FR1).

### **Ganho de Capital 5 (R\$)**

Corresponde à diferença entre o valor do campo “Ganho de Capital 4 (R\$)” e os valores dos campos “Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (R\$)” e “Valor da Redução Lei nº 11.196/2005 (R\$)”.

### **Isenção Aquisição Imóvel Residencial (Lei nº 11.196/2005) (R\$)**

Informe o valor do ganho de capital isento de tributação pelo imposto sobre a renda relativamente à alienação de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição, em seu nome, de imóveis residenciais localizados no Brasil.

No caso de venda de mais de um imóvel, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias referido acima é contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

A aplicação parcial do produto da venda implica tributação do ganho proporcionalmente ao valor da parcela não aplicada.

No caso de aquisição de mais de um imóvel, a isenção aplica-se ao ganho de capital correspondente apenas à parcela empregada na aquisição de imóveis residenciais.

A opção pela isenção é irrevogável e o contribuinte deve informá-la no respectivo Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital da Declaração de Ajuste Anual.

O contribuinte somente pode usufruir deste benefício uma vez a cada 5 (cinco) anos, contados a partir da data da celebração do contrato relativo à operação de venda com o referido benefício ou, no caso de venda de mais de um imóvel residencial, à primeira operação de venda com o referido benefício.

No caso de venda de mais de um imóvel, estão isentos somente os ganhos de capital auferidos nas vendas de imóveis residenciais anteriores à primeira aquisição de imóvel residencial.

Relativamente às operações realizadas à prestação, aplica-se a isenção, observado o disposto acima:

a) nas vendas à prestação e nas aquisições à vista, à soma dos valores recebidos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda e até a(s) data(s) da(s) aquisição(ões) do(s) imóvel(is) residencial(is);

b) nas vendas à vista e nas aquisições à prestação, aos valores recebidos à vista e utilizados nos pagamentos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda;

c) nas vendas e aquisições à prestação, à soma dos valores recebidos e utilizados para o pagamento das prestações, ambos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda.

Não integram o produto da venda, para efeito do valor a ser utilizado na aquisição de outro imóvel residencial, as despesas de corretagem pagas pelo alienante.

Considera-se imóvel residencial a unidade construída em zona urbana ou rural para fins residenciais, segundo as normas disciplinadoras das edificações da localidade em que se situar.

O disposto acima aplica-se, inclusive:

- a) aos contratos de permuta com recebimento de torna de imóveis residenciais;
- b) à venda ou aquisição de imóvel residencial em construção ou na planta.

O disposto acima não se aplica, dentre outros:

- a) à hipótese de venda de imóvel residencial com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, débito remanescente de aquisição a prazo ou à prestação de imóvel residencial já possuído pelo alienante;
- b) à venda ou aquisição de terreno;
- c) à aquisição somente de vaga de garagem ou de boxe de estacionamento.

A inobservância das condições estabelecidas acima importará em exigência do imposto com base no ganho de capital, acrescido de:

- a) juros de mora, calculados a partir do segundo mês subsequente ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido; e
- b) multa de ofício ou de mora calculada a partir do primeiro dia útil do segundo mês seguinte ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido, se o imposto não for pago até 30 (trinta) dias após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

**Atenção:**

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, **não foi nem será** aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, deixe essa linha em branco.

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, **foi ou será integralmente** aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, informe o valor da linha Ganho de Capital 2.

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, **foi ou será parcialmente** aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo

39 da Lei nº 11.196, de 2005, adote os seguintes procedimentos:

1. apure o percentual do valor de aquisição sobre o valor de alienação. Exemplo: aquisição= 60.000,00 e alienação= 100.000,00, então Percentual= 60%;

2. aplique o percentual apurado no item 1 sobre o ganho de capital 2. No exemplo: ganho de capital 2 = 50.000,00, então a isenção a ser informada na linha é 30.000,00 (60% de 50.000,00).

### **Ganho de Capital 6 (R\$)**

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital 5 (R\$)” e do campo “Isenção Aquisição Imóvel Residencial (Lei nº 11.196/2005) (R\$)”.

### **Imposto Total Devido (R\$)**

Preenchido pelo programa: corresponde a 15% (quinze por cento) sobre o valor do campo “Ganho de Capital 6 (R\$)”.

### **Imposto Devido Relativo às Parcelas Anteriores (R\$)**

Corresponde à soma dos valores dos campos da coluna “Imposto Devido” da ficha Apuração.

### **Saldo de Imposto Devido (R\$)**

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Imposto Total Devido (R\$)” e do campo “Imposto Devido Relativo às Parcelas Anteriores (R\$)”.

### **Imposto Pago no Brasil Relativo ao Ajuste (R\$)**

Informe o imposto pago referente ao saldo de imposto devido apurado no ajuste.

### **Botão:**

### **Sair**

Retorna para a ficha Rendimentos Auferidos Originariamente em Reais do Programa Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira.

### **Atenção:**

Clique F1 para exibir o texto do ajuda.

## Rendimentos Auferidos Originariamente em Moeda Estrangeira

### Ficha Identificação

#### Adquirente

##### Nome

Informe o nome completo do adquirente, com até 60 (sessenta) caracteres. O nome pode ser composto por apenas uma parte, a primeira parte pode ter um caracter, mas não permite mais de 15 partes. As partes não podem ter mais de 20 caracteres, nem três caracteres iguais e consecutivos, exceto o numeral romano "III" na última parte.

##### CPF/CNPJ

Informe o número de inscrição do adquirente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com 11 ou 14 dígitos, respectivamente.

Havendo dois ou mais adquirentes, informe o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ daquele que tenha adquirido a maior parte do bem e direito e de qualquer um deles, caso tenham adquirido o bem e direito em partes iguais.

#### **Atenção:**

Na liquidação ou resgate de aplicação financeira não preencha os campos relativos ao adquirente.

#### Dados do Bem, Direito ou Aplicação Financeira

##### Especificação

Discrimine o bem, direito ou aplicação financeira, as datas de aquisição e alienação, liquidação ou resgate, e a natureza da operação (venda, permuta, doação etc.). Tratando-se de aplicação financeira, informe, também, o nome da instituição financeira e os dados relativos à aplicação financeira. Tratando-se de construções ou benfeitorias de imóveis, informe as respectivas datas de realização e valores e, se o imóvel foi adquirido em partes, informe a data e o valor de cada aquisição.

##### Endereço do imóvel

No caso de imóvel, informe o endereço do mesmo.

## Dados da Operação

### Natureza

Clique na seta correspondente ao campo para que o programa exiba a tabela de opções. Selecione a natureza da operação desejada e clique sobre a escolhida.

### Data de Aquisição

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

### Data de Alienação

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

### A alienação foi à prestação?

Assinale Sim, se o valor da alienação for recebido em duas ou mais parcelas, ou Não, se o valor for recebido em uma única parcela, ainda que a prazo.

## Aquisição – Rendimentos em Moeda Estrangeira

### Custo de Aquisição (US\$)

Informe o custo total de aquisição do bem ou direito alienado ou o valor original da aplicação financeira liquidada ou resgatada, em dólares dos Estados Unidos da América. A conversão de moeda estrangeira para dólares dos Estados Unidos da América deve ser feita pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, para a data do pagamento.

### Valor de Alienação (US\$)

Informe o valor de alienação do bem ou direito, na alienação à vista ou a prazo, ou o valor de liquidação ou resgate da aplicação financeira ou o valor acumulado das parcelas recebidas, na alienação de bem ou direito à prestação, em dólares dos Estados Unidos da América. A conversão da moeda estrangeira para dólares dos Estados Unidos da América deve ser feita pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, na data do recebimento do valor total, se à vista ou a prazo, ou da parcela, se à prestação.

### Imposto Pago no Exterior

O imposto pago no exterior, no país de origem do rendimento, pode ser compensado na apuração do imposto devido, desde que não seja passível de restituição ou compensação no país de origem, tenha sido pago em país com o qual o Brasil tenha firmado acordos, tratados e convenções internacionais ou em que haja reciprocidade de tratamento em relação a esse tipo de rendimento.

A prova da reciprocidade de tratamento é feita com cópia da lei publicada em órgão de imprensa oficial do país de origem do rendimento, traduzida por tradutor juramentado e autenticado pela representação diplomática do Brasil naquele país ou mediante declaração desse órgão atestando a existência de reciprocidade de tratamento tributário.

Não é necessária a prova de reciprocidade para a Alemanha, os Estados Unidos da América e o Reino Unido. A reciprocidade não alcança os tributos pagos a estados-membros e municípios.

### **País com Acordo Internacional/Reciprocidade de Tratamento**

Informe o código do país em que foi pago o imposto, selecionando-o na lista apresentada pelo programa.

### **Valor do Imposto em Reais**

Informe o valor em reais do imposto pago dentro deste ano-calendário no país de origem do rendimento.

### **Botão:**

### **Sair**

Retorna para a ficha Rendimentos Auferidos Originariamente em Moeda Estrangeira do Programa Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira.

### **Atenção:**

Clique F1 para exibir o texto do ajuda.

## Ficha Apuração

### APURAÇÃO SE ALIENAÇÃO DE BEM E DIREITO À VISTA OU A PRAZO, LIQUIDAÇÃO OU RESGATE

#### Valor de Alienação, Liquidação ou Resgate (US\$)

Corresponde ao valor do campo “Valor de Alienação (US\$)” da ficha Identificação.

#### Custo de Aquisição ou Valor Original (US\$)

Corresponde ao valor do campo “Custo de Aquisição (US\$)” da ficha Identificação.

#### Ganho de Capital 1 (US\$)

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Valor da Alienação, Liquidação ou Resgate (US\$)” e do campo “Custo de Aquisição ou Valor Original (US\$)”.

#### Cotação (US\$/R\$)

Informe a cotação do dólar dos Estados Unidos da América em relação ao real para a data do recebimento do valor total de alienação, liquidação ou resgate.

#### Ganho de Capital 1 (R\$)

Corresponde ao resultado da multiplicação do campo “Ganho de Capital 1 (US\$)” pelo campo “Cotação (US\$/R\$)”.

#### Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (apurado à parte, se houver) (R\$)

Tratando-se de alienação de imóvel adquirido até 31/12/1988, preencha esse campo, tomando por base o valor do campo “Ganho de Capital 1 (R\$)” e observando as instruções contidas no item Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Informações Gerais: ReduçãoReducao.

##### a) Valor passível de redução

Multiplique o valor do campo “Ganho de Capital 1 (R\$)” pelo coeficiente custo/total apurado de acordo com as instruções contidas no item Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Informações Gerais: ReduçãoReducao.

##### b) Redução

Multiplique o valor do campo “Ganho de Capital 1 (R\$)” ou o valor passível de redução (alínea "a") referente a cada parte do imóvel cuja aquisição, construção, conservação, ampliação e/ou reforma tenha sido realizada até 31/12/1988, pelo respectivo percentual de redução apurado de acordo com as instruções contidas no item Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Informações Gerais: ReduçãoReducao. Informe o resultado no campo “Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (apurado à parte, se houver) (R\$)”.

O contribuinte deve manter de forma organizada a documentação e o controle das despesas

anuais com edificação, ampliação e/ou reformas.

### Valor da Redução Lei nº 11.196/2005 (R\$)

**Atenção:**

Essa redução é exclusiva para alienação de imóveis.

Informe a soma das reduções de que trata o art. 40 da Lei nº 11.196, de 2005.

Após a aplicação da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, aplicam-se os fatores de redução do art. 40 da Lei nº 11.196, de 2005.

Os fatores de redução são:

1.  $FR1 = 1/1,0060^{m1}$ , onde “^” representa “elevado a” (função exponencial) e “m1” corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de janeiro de 1996 ou a data de aquisição do imóvel, se posterior, e o mês de novembro de 2005, para imóveis adquiridos até o mês de novembro de 2005; e

2.  $FR2 = 1/1,0035^{m2}$ , onde “^” representa “elevado a” (função exponencial) e “m2” corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de dezembro de 2005, ou o mês da aquisição do imóvel, se posterior, e o de sua alienação.

O fator de redução FR1 deve ser aplicado sobre o ganho de capital já excluído da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, e o fator de redução FR2 deve ser aplicado sobre o ganho de capital já excluído da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, e da redução do item "1" acima (FR1).

### Ganho de Capital 2 (R\$)

Corresponde à diferença entre o valor do campo “Ganho de Capital 1 (R\$)” e os valores dos campos “Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (apurado à parte, se houver) (R\$)” e “Valor da Redução Lei nº 11.196/2005 (R\$)”.

### Isenção Aquisição Imóvel Residencial (Lei nº 11.196/2005) (R\$)

Informe o valor do ganho de capital isento de tributação pelo imposto sobre a renda relativamente à alienação de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição, em seu nome, de imóveis residenciais localizados no Brasil.

No caso de venda de mais de um imóvel, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias referido acima é contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

A aplicação parcial do produto da venda implica tributação do ganho proporcionalmente ao valor da parcela não aplicada.

No caso de aquisição de mais de um imóvel, a isenção aplica-se ao ganho de capital correspondente apenas à parcela empregada na aquisição de imóveis residenciais.

A opção pela isenção é irrevogável e o contribuinte deve informá-la no respectivo Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital da Declaração de Ajuste Anual.

O contribuinte somente pode usufruir deste benefício uma vez a cada 5 (cinco) anos, contados a partir da data da celebração do contrato relativo à operação de venda com o referido benefício ou, no caso de venda de mais de um imóvel residencial, à primeira operação de venda com o referido

benefício.

No caso de venda de mais de um imóvel, estão isentos somente os ganhos de capital auferidos nas vendas de imóveis residenciais anteriores à primeira aquisição de imóvel residencial.

Relativamente às operações realizadas à prestação, aplica-se a isenção, observado o disposto acima:

a) nas vendas à prestação e nas aquisições à vista, à soma dos valores recebidos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda e até a(s) data(s) da(s) aquisição(ões) do(s) imóvel(is) residencial(is);

b) nas vendas à vista e nas aquisições à prestação, aos valores recebidos à vista e utilizados nos pagamentos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda;

c) nas vendas e aquisições à prestação, à soma dos valores recebidos e utilizados para o pagamento das prestações, ambos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda.

Não integram o produto da venda, para efeito do valor a ser utilizado na aquisição de outro imóvel residencial, as despesas de corretagem pagas pelo alienante.

Considera-se imóvel residencial a unidade construída em zona urbana ou rural para fins residenciais, segundo as normas disciplinadoras das edificações da localidade em que se situar.

O disposto acima aplica-se, inclusive:

a) aos contratos de permuta com recebimento de torna de imóveis residenciais;

b) à venda ou aquisição de imóvel residencial em construção ou na planta.

O disposto acima não se aplica, dentre outros:

a) à hipótese de venda de imóvel residencial com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, débito remanescente de aquisição a prazo ou à prestação de imóvel residencial já possuído pelo alienante;

b) à venda ou aquisição de terreno;

c) à aquisição somente de vaga de garagem ou de boxe de estacionamento.

A inobservância das condições estabelecidas acima importará em exigência do imposto com base no ganho de capital, acrescido de:

a) juros de mora, calculados a partir do segundo mês subsequente ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido; e

b) multa de ofício ou de mora calculada a partir do primeiro dia útil do segundo mês seguinte ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido, se o imposto não for pago até 30 (trinta) dias após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

**Atenção:**

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, não foi nem

será aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, deixe essa linha em branco.

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, foi ou será integralmente aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, informe o valor da linha Ganho de Capital 2.

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, foi ou será parcialmente aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, adote os seguintes procedimentos:

1. apure o percentual do valor de aquisição sobre o valor de alienação. Exemplo: aquisição= 60.000,00 e alienação= 100.000,00, então Percentual= 60%;
2. aplique o percentual apurado no item 1 sobre o ganho de capital 2. No exemplo: ganho de capital 2 = 50.000,00, então a isenção a ser informada na linha é 30.000,00 (60% de 50.000,00).

### **Ganho de Capital 3 (R\$)**

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital 2 (R\$)” e do campo “Isenção Aquisição Imóvel Residencial (Lei nº 11.196/2005) (R\$)”.

Imposto Devido I (R\$)

Preenchido pelo programa: corresponde a 15% (quinze por cento) sobre o valor do campo “Ganho de Capital 3 (R\$)”.

Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação (R\$)

Informe o valor do imposto pago em país com acordo internacional ou reciprocidade de tratamento.

Atenção:

O valor passível de compensação está limitado ao valor do imposto devido 1 (R\$).

O imposto pago no exterior deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América, pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país de origem do ganho na data do recebimento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar fixado, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento.

Imposto Devido II (R\$)

**Preenchido pelo programa: corresponde à diferença entre os valores do campo “Imposto Devido I (R\$)” e do campo “Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação (R\$)”.**

### **Imposto Pago no Brasil (R\$)**

Informe o imposto pago.

### **APURAÇÃO, SE ALIENAÇÃO DE BEM E DIREITO À PRESTAÇÃO, LIQUIDAÇÃO OU RESGATE**

Na alienação de bem e direito à prestação, informe, somente, os dados relativos às parcelas recebidas no ano-calendário de 2016.

**Atenção:**

Caso tenha respondido SIM à pergunta “A alienação foi à prestação” da ficha Identificação, preencha a ficha Apuração.

Para adicionar os dados nessa ficha, clique em Nova, preencha os campos, e, em seguida, clique no botão OK.

Para consultar ou alterar os dados dessa ficha, selecione o registro e clique no botão Abrir.

Para exclusão dos dados, selecione o registro, clique no botão Excluir e responda SIM à pergunta: “Confirma exclusão deste(s) item(ns)?”.

Para exibir o texto do ajuda, clique no botão Ajuda.

**Data do recebimento, liquidação ou resgate**

Informe a data do recebimento de cada parcela, na alienação de bem e direito à prestação.

**Valor da Parcela Recebida (US\$)**

Informe o valor de cada parcela recebida, na alienação de bem e direito à prestação, em dólares dos Estados Unidos da América.

**Atenção:**

A conversão da moeda estrangeira para dólares dos Estados Unidos da América deve ser feita pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, para a data do recebimento da parcela.

**Custo de Aquisição ou Valor Original (US\$)**

Informe o custo de aquisição correspondente a cada parcela recebida, na alienação de bem e direito à prestação, em dólares dos Estados Unidos da América.

**Atenção:**

O custo de aquisição, para cada parcela, deve ser obtido multiplicando-se o custo de aquisição total, em dólares dos Estados Unidos da América, pelo quociente da divisão do valor de cada parcela recebida em moeda estrangeira pelo valor total de alienação, em moeda estrangeira.

**Ganho de Capital 1 (US\$)**

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Valor da Parcela Recebida (US\$)” e do campo “Custo de Aquisição ou Valor Original (US\$)”.

### Cotação (US\$/R\$)

Informe a cotação do dólar em relação ao real para cada parcela recebida.

### Ganho de Capital 1 (R\$)

Corresponde ao resultado da multiplicação do campo “Ganho de Capital 1 (US\$)” pelo campo “Cotação (US\$/R\$)”.

### Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (apurado à parte, se houver) (R\$)

Tratando-se de alienação de imóvel adquirido até 31/12/1988, preencha esse campo, tomando por base o valor do campo “Ganho de Capital 1 (R\$)” e observando as instruções contidas no item Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Informações Gerais: ReduçãoReducao.

#### a) Valor passível de redução

Multiplique o valor do campo “Ganho de Capital 1 (R\$)” pelo coeficiente custo/total apurado de acordo com as instruções contidas no item Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Informações Gerais: ReduçãoReducao.

**Atenção:**

Na alienação à prestação, devem ser apurados os valores passíveis de redução em relação a cada parcela recebida.

#### b) Redução

Multiplique o valor do campo “Ganho de Capital 1 (R\$)” ou o valor passível de redução (alínea "a") referente a cada parte do imóvel cuja aquisição, construção, conservação, ampliação e/ou reforma tenha sido realizada até 31/12/1988, pelo respectivo percentual de redução apurado de acordo com as instruções contidas no item Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Informações Gerais: ReduçãoReducao. Informe o resultado no campo "Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (apurado à parte, se houver) (R\$)”.

O contribuinte deve manter de forma organizada a documentação e o controle das despesas anuais com edificação, ampliação e/ou reformas.

### Valor da Redução Lei nº 11.196/2005 (R\$)

**Atenção:**

Essa redução é exclusiva para alienação de imóveis.

Informe a soma das reduções de que trata o art. 40 da Lei nº 11.196, de 2005.

Após a aplicação da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, aplicam-se os fatores de redução do art. 40 da Lei nº 11.196, de 2005.

Os fatores de redução são:

1.  $FR1 = 1/1,0060^{m1}$ , onde “^” representa “elevado a” (função exponencial) e “m1” corresponde

ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de janeiro de 1996 ou a data de aquisição do imóvel, se posterior, e o mês de novembro de 2005, para imóveis adquiridos até o mês de novembro de 2005; e

2.  $FR2 = 1/1,0035^m$ , onde “^” representa "elevado a" (função exponencial) e "m" corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de dezembro de 2005, ou o mês da aquisição do imóvel, se posterior, e o de sua alienação.

O fator de redução FR1 deve ser aplicado sobre o ganho de capital já excluído da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, e o fator de redução FR2 deve ser aplicado sobre o ganho de capital já excluído da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, e da redução do item "1" acima (FR1).

## **Ganho de Capital 2 (R\$)**

Corresponde à diferença entre o valor do campo “Ganho de Capital 1 (R\$)” e os valores dos campos “Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (apurado à parte, se houver) (R\$)” e “Valor da Redução Lei nº 11.196/2005 (R\$)”.

## **Isenção Aquisição Imóvel Residencial (Lei nº 11.196/2005) (R\$)**

Informe o valor do ganho de capital isento de tributação pelo imposto sobre a renda relativamente à alienação de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição, em seu nome, de imóveis residenciais localizados no Brasil.

No caso de venda de mais de um imóvel, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias referido acima é contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

A aplicação parcial do produto da venda implica tributação do ganho proporcionalmente ao valor da parcela não aplicada.

No caso de aquisição de mais de um imóvel, a isenção aplica-se ao ganho de capital correspondente apenas à parcela empregada na aquisição de imóveis residenciais.

A opção pela isenção é irrevogável e o contribuinte deve informá-la no respectivo Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital da Declaração de Ajuste Anual.

O contribuinte somente pode usufruir deste benefício uma vez a cada 5 (cinco) anos, contados a partir da data da celebração do contrato relativo à operação de venda com o referido benefício ou, no caso de venda de mais de um imóvel residencial, à primeira operação de venda com o referido benefício.

No caso de venda de mais de um imóvel, estão isentos somente os ganhos de capital auferidos nas vendas de imóveis residenciais anteriores à primeira aquisição de imóvel residencial.

Relativamente às operações realizadas à prestação, aplica-se a isenção, observado o disposto acima:

a) nas vendas à prestação e nas aquisições à vista, à soma dos valores recebidos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda e até a(s) data(s) da(s) aquisição(ões) do(s) imóvel(is) residencial(is);

b) nas vendas à vista e nas aquisições à prestação, aos valores recebidos à vista e utilizados nos pagamentos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda;

c) nas vendas e aquisições à prestação, à soma dos valores recebidos e utilizados para o pagamento das prestações, ambos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda.

Não integram o produto da venda, para efeito do valor a ser utilizado na aquisição de outro imóvel residencial, as despesas de corretagem pagas pelo alienante.

Considera-se imóvel residencial a unidade construída em zona urbana ou rural para fins residenciais, segundo as normas disciplinadoras das edificações da localidade em que se situar.

O disposto acima aplica-se, inclusive:

- a) aos contratos de permuta com recebimento de torna de imóveis residenciais;
- b) à venda ou aquisição de imóvel residencial em construção ou na planta.

O disposto acima não se aplica, dentre outros:

- a) à hipótese de venda de imóvel residencial com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, débito remanescente de aquisição a prazo ou à prestação de imóvel residencial já possuído pelo alienante;
- b) à venda ou aquisição de terreno;
- c) à aquisição somente de vaga de garagem ou de boxe de estacionamento.

A inobservância das condições estabelecidas acima importará em exigência do imposto com base no ganho de capital, acrescido de:

- a) juros de mora, calculados a partir do segundo mês subsequente ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido; e
- b) multa de ofício ou de mora calculada a partir do primeiro dia útil do segundo mês seguinte ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido, se o imposto não for pago até 30 (trinta) dias após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

**Atenção:**

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, não foi nem será aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, deixe essa linha em branco.

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, foi ou será integralmente aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, informe o valor da linha Ganho de Capital 2.

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, foi ou será parcialmente aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, adote os seguintes procedimentos:

1. apure o percentual do valor de aquisição sobre o valor de alienação. Exemplo: aquisição= 60.000,00 e alienação= 100.000,00, então Percentual= 60%;
2. aplique o percentual apurado no item 1 sobre o ganho de capital 2. No exemplo: ganho de capital 2 = 50.000,00, então a isenção a ser informada na linha é 30.000,00 (60% de 50.000,00).

### **Ganho de Capital 3 (R\$)**

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital 2 (R\$)” e do campo “Isenção Aquisição Imóvel Residencial (Lei nº 11.196/2005) (R\$)”.

### **Imposto Devido (R\$)**

Preenchido pelo programa: corresponde a 15% (quinze por cento) sobre o valor do campo “Ganho de Capital 3 (R\$)”.

### **Imposto Pago no Brasil (R\$)**

Informe o imposto pago.

Botão:

Sair

Retorna para a ficha Rendimentos Auferidos Originariamente em Moeda Estrangeira do Programa Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira.

**Atenção:**

Clique F1 para exibir o texto do ajuda.

## Rendimentos Auferidos Originariamente em Reais e em Moeda Estrangeira

### Ficha Identificação

#### Adquirente

##### Nome

Informe o nome completo do adquirente, com até 60 (sessenta) caracteres.  
O nome pode ser composto por apenas uma parte, a primeira parte pode ter um caracter, mas não permite mais de 15 partes. As partes não podem ter mais de 20 caracteres, nem três caracteres iguais e consecutivos, exceto o numeral romano "III" na última parte.

##### CPF/CNPJ

Informe o número de inscrição do adquirente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com 11 ou 14 dígitos, respectivamente.

Havendo dois ou mais adquirentes, informe o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ daquele que tenha adquirido a maior parte do bem e direito e de qualquer um deles, caso tenham adquirido o bem e direito em partes iguais.

#### **Atenção:**

Na liquidação ou resgate de aplicação financeira não preencha os campos relativos ao adquirente.

#### Dados do Bem, Direito ou Aplicação Financeira

##### Especificação

Discrimine o bem, direito ou aplicação financeira, as datas de aquisição e alienação, liquidação ou resgate, e a natureza da operação (venda, permuta, doação etc.).  
Tratando-se de aplicação financeira, informe, também, o nome da instituição financeira e os dados relativos à aplicação financeira.  
Tratando-se de construções ou benfeitorias de imóveis, informe as respectivas datas de realização e valores e, se o imóvel foi adquirido em partes, informe a data e o valor de cada aquisição.

##### Endereço do Imóvel

No caso de imóvel, informe o endereço do mesmo.

## Dados da Operação

### Natureza

Clique na seta correspondente ao campo para que o programa exiba a tabela de opções. Selecione a descrição da operação desejada e clique sobre a escolhida.

### Data de Aquisição

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

### Data de Alienação

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

### A alienação foi à prestação?

Assinale Sim, se o valor da alienação for recebido em duas ou mais parcelas, ou Não, se o valor for recebido em uma única parcela, ainda que a prazo.

## Aquisição – Rendimentos em Ambas as Moedas

### Custo de Aquisição (R\$), Valor de Alienação (R\$), Custo de Aquisição (US\$) e Valor de Alienação (US\$)

Na alienação de bem ou direito ou na liquidação ou resgate de aplicação financeira, adquirido em moeda estrangeira com rendimentos auferidos originariamente parte em reais, parte em moeda estrangeira, o ganho de capital deve ser calculado separadamente para cada parte do bem, direito ou aplicação financeira, de forma proporcional à origem dos rendimentos utilizados na sua aquisição.

Informe:

- a) no campo "Custo de Aquisição (R\$)" a parcela do custo total de aquisição do bem ou direito, ou do valor original da aplicação financeira, em reais, proporcional à parte do bem ou direito adquirido ou da aplicação financeira realizada com rendimentos auferidos originariamente em reais;
- b) no campo "Custo de Aquisição (US\$)" a parcela do custo total de aquisição do bem ou direito, ou do valor original da aplicação financeira, em dólares dos Estados Unidos da América, proporcional à parte do bem ou direito adquirida com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira;

#### Atenção:

O custo de aquisição, quando expresso em moeda estrangeira, deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, para a data do pagamento.

Na alienação de bem ou direito à vista ou a prazo, e na liquidação ou resgate de aplicação financeira, proceda da seguinte forma:

- a) dívida, utilizando a mesma moeda, a parcela do custo de aquisição ou valor original relativa aos rendimentos auferidos originariamente em reais pelo custo total de aquisição do bem e direito ou pelo valor original da aplicação financeira;

- b) multiplique o valor total de alienação, liquidação ou resgate pelo valor apurado na forma da alínea "a", para obter o valor de alienação, liquidação ou resgate proporcional à parte do bem e direito adquirida ou da aplicação financeira realizada com rendimentos auferidos originariamente em reais. Informe o resultado, em reais, no campo "Valor de Alienação (R\$)".

**Atenção:**

O valor de alienação, liquidação ou resgate, quando expresso em moeda estrangeira, deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data do recebimento.

A conversão da moeda estrangeira para dólares dos Estados Unidos da América deve ser feita pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, para a data do recebimento.

- c) subtraia do valor total de alienação, liquidação ou resgate o valor de alienação, liquidação ou resgate proporcional à parte do bem e direito adquirida ou da aplicação financeira realizada com rendimentos auferidos originariamente em reais, apurados na forma da alínea "b", para obter o valor de alienação, liquidação ou resgate proporcional à parte do bem e direito adquirida ou da aplicação financeira realizada com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira. Informe o resultado, em dólares dos Estados Unidos da América, no campo "Valor de Alienação (US\$)".

**Atenção:**

O valor de alienação, liquidação ou resgate, quando expresso em moeda estrangeira, deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, para a data do recebimento.

Na alienação de bem e direito à prestação, proceda aos cálculos acima descritos, tomando por base cada parcela recebida, e informe:

- a) no campo "Valor de Alienação (R\$)" o valor acumulado das parcelas recebidas, em reais, proporcional à parte do bem e direito adquirida com rendimentos auferidos originariamente em reais;
- b) no campo "Valor de Alienação (US\$)" o valor acumulado das parcelas recebidas, em dólares dos Estados Unidos da América, proporcional à parte do bem e direito adquirida com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira.

**Atenção:**

O valor de alienação, quando expresso em moeda estrangeira, deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, para a data do recebimento de cada parcela.

### **Imposto Pago no Exterior**

O imposto pago no exterior, no país de origem do rendimento, pode ser compensado na apuração do imposto devido, desde que não seja passível de restituição ou compensação no país de origem, tenha sido pago em país com o qual o Brasil tenha firmado acordos, tratados e convenções internacionais ou em que haja reciprocidade de tratamento em relação a esse tipo de rendimento.

A prova da reciprocidade de tratamento é feita com cópia da lei publicada em órgão de imprensa oficial do país de origem do rendimento, traduzida por tradutor juramentado e autenticado pela representação diplomática do Brasil naquele país ou mediante declaração desse órgão atestando a existência de reciprocidade de tratamento tributário.

Não é necessária a prova de reciprocidade para a Alemanha, os Estados Unidos da América e o Reino Unido. A reciprocidade não alcança os tributos pagos a estados-membros e municípios.

### **País com Acordo Internacional/Reciprocidade de Tratamento**

Informe o código do país em que foi pago o imposto, selecionando-o na lista apresentada pelo programa.

### **Valor do Imposto em Reais**

Informe o valor em reais do imposto pago dentro deste ano-calendário no país de origem do rendimento.

Botão:

Sair

Retorna para a ficha Rendimentos Auferidos Originariamente em Reais e em Moeda Estrangeira do Programa Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira.

**Atenção:**

Clique F1 para exibir o texto do ajuda.

## Ficha Apuração - Reais

### APURAÇÃO SE ALIENAÇÃO DE BEM E DIREITO À VISTA OU A PRAZO, LIQUIDAÇÃO OU RESGATE

#### Valor da Alienação, Liquidação ou Resgate (R\$)

Corresponde ao valor do campo “Valor de Alienação (R\$)” da ficha Identificação.

#### Custo de Aquisição ou Valor Original (R\$)

Corresponde ao valor do campo “Custo de Aquisição (R\$)” da ficha Identificação.

#### Ganho de Capital 1 (R\$)

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Valor da Alienação, Liquidação ou Resgate (R\$)” e do campo “Custo de Aquisição ou Valor Original (R\$)”.

#### Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (apurado à parte, se houver) (R\$)

Tratando-se de alienação de imóvel adquirido até 31/12/1988, preencha esse campo, tomando por base o valor do campo “Ganho de Capital 1 (R\$)” e observando as instruções contidas no item Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Informações Gerais: ReduçãoReducao.

##### a) Valor passível de redução

Multiplique o valor do campo “Ganho de Capital 1 (R\$)” pelo coeficiente custo/total apurado de acordo com as instruções contidas no item Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Informações Gerais: ReduçãoReducao.

##### b) Redução

Multiplique o valor do campo “Ganho de Capital 1 (R\$)” ou o valor passível de redução (alínea "a") referente a cada parte do imóvel cuja aquisição, construção, conservação, ampliação e/ou reforma tenha sido realizada até 31/12/1988, pelo respectivo percentual de redução apurado de acordo com as instruções contidas no item Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Informações Gerais: ReduçãoReducao. Informe o resultado no campo "Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (apurado à parte, se houver) (R\$)”.

O contribuinte deve manter de forma organizada a documentação e o controle das despesas anuais com edificação, ampliação e/ou reformas.

#### Valor da Redução Lei nº 11.196/2005 (R\$)

##### **Atenção:**

Essa redução é exclusiva para alienação de imóveis.

Informe a soma das reduções de que trata o art. 40 da Lei nº 11.196, de 2005.

Após a aplicação da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, aplicam-se os fatores de redução do art. 40 da Lei nº 11.196, de 2005.

Os fatores de redução são:

1.  $FR1 = 1/1,0060^{m1}$ , onde “^” representa “elevado a” (função exponencial) e “m1” corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de janeiro de 1996 ou a data de aquisição do imóvel, se posterior, e o mês de novembro de 2005, para imóveis adquiridos até o mês de novembro de 2005; e

2.  $FR2 = 1/1,0035^{m2}$ , onde “^” representa “elevado a” (função exponencial) e “m2” corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de dezembro de 2005, ou o mês da aquisição do imóvel, se posterior, e o de sua alienação.

O fator de redução FR1 deve ser aplicado sobre o ganho de capital já excluído da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, e o fator de redução FR2 deve ser aplicado sobre o ganho de capital já excluído da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, e da redução do item “1” acima (FR1).

### **Ganho de Capital 2 (R\$)**

Corresponde à diferença entre o valor do campo “Ganho de Capital 1 (R\$)” e os valores dos campos “Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (apurado à parte, se houver) (R\$)” e “Valor da Redução Lei nº 11.196/2005 (R\$)”.

### **Isenção Aquisição Imóvel Residencial (Lei nº 11.196/2005) (R\$)**

Informe o valor do ganho de capital isento de tributação pelo imposto sobre a renda relativamente à alienação de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição, em seu nome, de imóveis residenciais localizados no Brasil.

No caso de venda de mais de um imóvel, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias referido acima é contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

A aplicação parcial do produto da venda implica tributação do ganho proporcionalmente ao valor da parcela não aplicada.

No caso de aquisição de mais de um imóvel, a isenção aplica-se ao ganho de capital correspondente apenas à parcela empregada na aquisição de imóveis residenciais.

A opção pela isenção é irrevogável e o contribuinte deve informá-la no respectivo Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital da Declaração de Ajuste Anual.

O contribuinte somente pode usufruir deste benefício uma vez a cada 5 (cinco) anos, contados a partir da data da celebração do contrato relativo à operação de venda com o referido benefício ou, no caso de venda de mais de um imóvel residencial, à primeira operação de venda com o referido benefício.

No caso de venda de mais de um imóvel, estão isentos somente os ganhos de capital auferidos nas vendas de imóveis residenciais anteriores à primeira aquisição de imóvel residencial.

Relativamente às operações realizadas à prestação, aplica-se a isenção, observado o disposto acima:

- a) nas vendas à prestação e nas aquisições à vista, à soma dos valores recebidos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda e até a(s) data(s) da(s) aquisição(ões) do(s) imóvel(is) residencial(is);
- b) nas vendas à vista e nas aquisições à prestação, aos valores recebidos à vista e utilizados nos pagamentos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda;
- c) nas vendas e aquisições à prestação, à soma dos valores recebidos e utilizados para o pagamento das prestações, ambos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data

da celebração do primeiro contrato de venda.

Não integram o produto da venda, para efeito do valor a ser utilizado na aquisição de outro imóvel residencial, as despesas de corretagem pagas pelo alienante.

Considera-se imóvel residencial a unidade construída em zona urbana ou rural para fins residenciais, segundo as normas disciplinadoras das edificações da localidade em que se situar.

O disposto acima aplica-se, inclusive:

- a) aos contratos de permuta com recebimento de torna de imóveis residenciais;
- b) à venda ou aquisição de imóvel residencial em construção ou na planta.

O disposto acima não se aplica, dentre outros:

- a) à hipótese de venda de imóvel residencial com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, débito remanescente de aquisição a prazo ou à prestação de imóvel residencial já possuído pelo alienante;
- b) à venda ou aquisição de terreno;
- c) à aquisição somente de vaga de garagem ou de boxe de estacionamento.

A inobservância das condições estabelecidas acima importará em exigência do imposto com base no ganho de capital, acrescido de:

- a) juros de mora, calculados a partir do segundo mês subsequente ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido; e
- b) multa de ofício ou de mora calculada a partir do primeiro dia útil do segundo mês seguinte ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido, se o imposto não for pago até 30 (trinta) dias após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

**Atenção:**

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, não foi nem será aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, deixe essa linha em branco.

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, foi ou será integralmente aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, informe o valor da linha Ganho de Capital 2.

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, foi ou será parcialmente aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, adote os seguintes procedimentos:

1. apure o percentual do valor de aquisição sobre o valor de alienação.  
Exemplo: aquisição= 60.000,00 e alienação= 100.000,00, então Percentual= 60%;

2. aplique o percentual apurado no item 1 sobre o ganho de capital 2. No exemplo: ganho de capital 2 = 50.000,00, então a isenção a ser informada na linha é 30.000,00 (60% de 50.000,00).

### **Ganho de Capital 3 (R\$)**

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital 2 (R\$)” e do campo “Isenção Aquisição Imóvel Residencial (Lei nº 11.196/2005) (R\$)”.

#### **Imposto Devido I (R\$)**

Preenchido pelo programa: corresponde a 15% (quinze por cento) sobre o valor do campo “Ganho de Capital 3 (R\$)”.

#### **Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação (R\$)**

Informe o valor do imposto pago em país com acordo internacional ou reciprocidade de tratamento.

#### **Atenção:**

O valor passível de compensação está limitado ao valor do imposto devido 1 (R\$).

O imposto pago no exterior deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América, pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país de origem do ganho na data do recebimento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar fixado, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento.

#### **Imposto Devido II (R\$)**

**Preenchido pelo programa: corresponde à diferença entre os valores do campo “Imposto Devido 1 (R\$)” e do campo “Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação (R\$)”.**

### **Imposto Pago no Brasil (R\$)**

Informe o imposto pago.

## **APURAÇÃO SE ALIENAÇÃO DE BEM E DIREITO À PRESTAÇÃO, LIQUIDAÇÃO OU RESGATE**

Na alienação de bem e direito à prestação, informe os dados relativos a todas as parcelas recebidas, inclusive em anos-calendário anteriores a 2016.

#### **Atenção:**

Caso tenha respondido SIM à pergunta “A alienação foi à prestação” da ficha Identificação, preencha a ficha Apuração.

Para adicionar os dados nessa ficha, clique em Nova, preencha os campos, e, em seguida, clique no botão OK.

Para consultar ou alterar os dados dessa ficha, selecione o registro e clique no botão Abrir.

Para exclusão dos dados, selecione o registro, clique no botão Excluir e responda SIM à pergunta: “Confirma exclusão deste(s) item(ns)?”.

Para exibir o texto do ajuda, clique no botão Ajuda.

### Esta é a última prestação?

Esta pergunta deve ser obrigatoriamente respondida.

Clique SIM, se for a última parcela, e NÃO, se houver mais parcelas a receber .

### Data do recebimento, liquidação ou resgate

Informe a data do recebimento de cada parcela, na alienação de bem e direito à prestação.

### Valor da parcela recebida (R\$)

Informe o valor de cada parcela recebida, na alienação de bem e direito à prestação, em reais.

#### **Atenção:**

O valor da parcela recebida, quando expresso em moeda estrangeira, deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data do recebimento da parcela.

A conversão da moeda estrangeira para dólares dos Estados Unidos da América deve ser feita pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, para a data do recebimento da parcela.

### Custo de Aquisição ou Valor Original (R\$)

Informe o custo de aquisição correspondente a cada parcela recebida, na alienação de bem e direito à prestação, em reais.

#### **Atenção:**

O custo de aquisição, para cada parcela, deve ser obtido multiplicando-se o custo de aquisição total, em reais, pelo quociente da divisão do valor de cada parcela recebida em moeda estrangeira pelo valor total de alienação, em moeda estrangeira.

### Ganho de Capital 1 (R\$)

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Valor da parcela recebida (R\$)” e do campo “Custo de Aquisição ou Valor Original (R\$)”.

#### **Atenção:**

O programa inibe o preenchimento desse campo na linha correspondente à última parcela, se recebida em 2016. A apuração será feita na ficha Ajuste.

### Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (apurado à parte, se houver) (R\$)

Tratando-se de alienação de imóvel adquirido até 31/12/1988, preencha esse campo, tomando por base o valor do campo "Ganho de Capital 1 (R\$)" e observando as instruções contidas no item Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Informações Gerais: ReduçãoReducao.

#### Atenção:

O programa inibe o preenchimento desse campo na linha correspondente à última parcela, se recebida em 2016. A apuração será feita na ficha Ajuste.

### a) Valor passível de redução

Multiplique o valor do campo "Ganho de Capital 1 (R\$)" pelo coeficiente custo/total apurado de acordo com as instruções contidas no item Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Informações Gerais: ReduçãoReducao.

#### Atenção:

Na alienação à prestação, devem ser apurados os valores passíveis de redução em relação a cada parcela recebida.

### b) Redução

Multiplique o valor do campo "Ganho de Capital 1 (R\$)" ou o valor passível de redução (alínea "a") referente a cada parte do imóvel cuja aquisição, construção, conservação, ampliação, reforma e/ou outros gastos tenha sido realizada até 31/12/1988, pelo respectivo percentual de redução apurado de acordo com as instruções contidas no item Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Informações Gerais: ReduçãoReducao. Informe o resultado no campo "Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (apurado à parte, se houver) (R\$)".

### Valor da Redução Lei nº 11.196/2005 (R\$)

#### Atenção:

Essa redução é exclusiva para alienação de imóveis.

Informe a soma das reduções de que trata o art. 40 da Lei nº 11.196, de 2005.

Após a aplicação da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, aplicam-se os fatores de redução do art. 40 da Lei nº 11.196, de 2005.

Os fatores de redução são:

1.  $FR1 = 1/1,0060^{m1}$ , onde "^" representa "elevado a" (função exponencial) e "m1" corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de janeiro de 1996 ou a data de aquisição do imóvel, se posterior, e o mês de novembro de 2005, para imóveis adquiridos até o mês de novembro de 2005; e
2.  $FR2 = 1/1,0035^{m2}$ , onde "^" representa "elevado a" (função exponencial) e "m2" corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de dezembro de 2005, ou o mês da aquisição do imóvel, se posterior, e o de sua alienação.

O fator de redução FR1 deve ser aplicado sobre o ganho de capital já excluído da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, e o fator de redução FR2 deve ser aplicado sobre o ganho de capital já excluído da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, e da redução do item "1" acima (FR1).

**Atenção:**

O programa inibe o preenchimento desse campo na linha correspondente à última parcela, se recebida em 2016. A apuração será feita na ficha Ajuste.

### **Ganho de Capital 2 (R\$)**

Corresponde à diferença entre o valor do campo "Ganho de Capital 1 (R\$)" e os valores dos campos "Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (apurado à parte, se houver) (R\$)" e "Valor da Redução Lei nº 11.196/2005 (R\$)".

**Atenção:**

O programa inibe o preenchimento desse campo na linha correspondente à última parcela, se recebida em 2016. A apuração será feita na ficha Ajuste.

### **Isenção Aquisição Imóvel Residencial (Lei nº 11.196/2005) (R\$)**

Informe o valor do ganho de capital isento de tributação pelo imposto sobre a renda relativamente à alienação de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição, em seu nome, de imóveis residenciais localizados no Brasil.

No caso de venda de mais de um imóvel, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias referido acima é contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

A aplicação parcial do produto da venda implica tributação do ganho proporcionalmente ao valor da parcela não aplicada.

No caso de aquisição de mais de um imóvel, a isenção aplica-se ao ganho de capital correspondente apenas à parcela empregada na aquisição de imóveis residenciais.

A opção pela isenção é irrevogável e o contribuinte deve informá-la no respectivo Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital da Declaração de Ajuste Anual.

O contribuinte somente pode usufruir deste benefício uma vez a cada 5 (cinco) anos, contados a partir da data da celebração do contrato relativo à operação de venda com o referido benefício ou, no caso de venda de mais de um imóvel residencial, à primeira operação de venda com o referido benefício.

No caso de venda de mais de um imóvel, estão isentos somente os ganhos de capital auferidos nas vendas de imóveis residenciais anteriores à primeira aquisição de imóvel residencial.

Relativamente às operações realizadas à prestação, aplica-se a isenção, observado o disposto acima:

- a) nas vendas à prestação e nas aquisições à vista, à soma dos valores recebidos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda e até a(s) data(s) da(s) aquisição(ões) do(s) imóvel(is) residencial(is);
- b) nas vendas à vista e nas aquisições à prestação, aos valores recebidos à vista e utilizados nos pagamentos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda;
- c) nas vendas e aquisições à prestação, à soma dos valores recebidos e utilizados para o

pagamento das prestações, ambos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda.

Não integram o produto da venda, para efeito do valor a ser utilizado na aquisição de outro imóvel residencial, as despesas de corretagem pagas pelo alienante.

Considera-se imóvel residencial a unidade construída em zona urbana ou rural para fins residenciais, segundo as normas disciplinadoras das edificações da localidade em que se situar.

O disposto acima aplica-se, inclusive:

- a) aos contratos de permuta com recebimento de torna de imóveis residenciais;
- b) à venda ou aquisição de imóvel residencial em construção ou na planta.

O disposto acima não se aplica, dentre outros:

- a) à hipótese de venda de imóvel residencial com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, débito remanescente de aquisição a prazo ou à prestação de imóvel residencial já possuído pelo alienante;
- b) à venda ou aquisição de terreno;
- c) à aquisição somente de vaga de garagem ou de boxe de estacionamento.

A inobservância das condições estabelecidas acima importará em exigência do imposto com base no ganho de capital, acrescido de:

- a) juros de mora, calculados a partir do segundo mês subsequente ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido; e
- b) multa de ofício ou de mora calculada a partir do primeiro dia útil do segundo mês seguinte ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido, se o imposto não for pago até 30 (trinta) dias após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

#### **Atenção:**

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, não foi nem será aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, deixe essa linha em branco.

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, foi ou será integralmente aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, informe o valor da linha Ganho de Capital 2.

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, foi ou será parcialmente aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, adote os seguintes procedimentos:

1. apure o percentual do valor de aquisição sobre o valor de alienação.  
Exemplo: aquisição= 60.000,00 e alienação= 100.000,00, então Percentual= 60%;

2. aplique o percentual apurado no item 1 sobre o ganho de capital 2. No exemplo: ganho de capital 2 = 50.000,00, então a isenção a ser informada na linha é 30.000,00 (60% de 50.000,00).

**Atenção:**

O programa inibe o preenchimento desse campo na linha correspondente à última parcela, se recebida em 2016. A apuração será feita na ficha Ajuste.

**Ganho de Capital 3 (R\$)**

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital 2 (R\$)” e do campo “Isenção Aquisição Imóvel Residencial (Lei nº 11.196/2005) (R\$)”.

**Atenção:**

O programa inibe o preenchimento desse campo na linha correspondente à última parcela, se recebida em 2016. A apuração será feita na ficha Ajuste.

**Imposto Devido (R\$)**

Preenchido pelo programa: corresponde a 15% (quinze por cento) sobre o valor do campo “Ganho de Capital 3 (R\$)”.

**Atenção:**

O programa inibe o preenchimento desse campo na linha correspondente à última parcela, se recebida em 2016. A apuração será feita na ficha Ajuste.

**Imposto Pago no Brasil (R\$)**

Informe o imposto pago.

**Atenção:**

O programa inibe o preenchimento desse campo na linha correspondente à última parcela, se recebida em 2016. A apuração será feita na ficha Ajuste.

**Botão:****Sair**

Retorna para a ficha Rendimentos Auferidos Originariamente em Reais e em Moeda Estrangeira do Programa Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira.

**Atenção:**

Clique F1 para exibir o texto do ajuda.

## Ficha Ajuste - Reais

### Atenção:

Este quadro só fica habilitado no caso de alienação à prestação e se a última parcela foi recebida em 2016.

### Valor Total da Alienação (R\$)

Corresponde à soma dos valores dos campos da coluna "Valor da Parcela Recebida" da ficha Apuração.

### Custo Total de Aquisição (R\$)

Corresponde à soma dos valores dos campos da coluna "Custo de Aquisição ou Valor Original" da ficha Apuração.

### Ganho de Capital 4 (R\$)

Corresponde à diferença entre os valores do campo "Valor Total da Alienação (R\$)" e do campo "Custo Total de Aquisição (R\$)".

### Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (apurado à parte, se houver) (R\$)

Tratando-se de alienação de imóvel adquirido até 31/12/1988, preencha esse campo, tomando por base o valor do campo "Ganho de Capital 3 (R\$)" e observando as instruções de preenchimento da ficha Apuração, campo "Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (apurado à parte, se houver) (R\$)".

### Valor da Redução Lei nº 11.196/2005 (R\$)

### Atenção:

Essa redução é exclusiva para alienação de imóveis.

Informe a soma das reduções de que trata o art. 40 da Lei nº 11.196, de 2005.

Após a aplicação da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, aplicam-se os fatores de redução do art. 40 da Lei nº 11.196, de 2005.

Os fatores de redução são:

1.  $FR1 = 1/1,0060^{m1}$ , onde "^" representa "elevado a" (função exponencial) e "m1" corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de janeiro de 1996 ou a data de aquisição do imóvel, se posterior, e o mês de novembro de 2005, para imóveis adquiridos até o mês de novembro de 2005; e
2.  $FR2 = 1/1,0035^{m2}$ , onde "^" representa "elevado a" (função exponencial) e "m2" corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de dezembro de 2005, ou o mês da aquisição do imóvel, se posterior, e o de sua alienação.

O fator de redução FR1 deve ser aplicado sobre o ganho de capital já excluído da redução de que

trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, e o fator de redução FR2 deve ser aplicado sobre o ganho de capital já excluído da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, e da redução do item "1" acima (FR1).

### **Ganho de Capital 5 (R\$)**

Corresponde à diferença entre o valor do campo "Ganho de Capital 4 (R\$)" e os valores dos campos "Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (R\$)" e "Valor da Redução Lei nº 11.196/2005 (R\$)".

### **Isenção Aquisição Imóvel Residencial (Lei nº 11.196/2005) (R\$)**

Informe o valor do ganho de capital isento de tributação pelo imposto sobre a renda relativamente à alienação de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição, em seu nome, de imóveis residenciais localizados no Brasil.

No caso de venda de mais de um imóvel, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias referido acima é contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

A aplicação parcial do produto da venda implica tributação do ganho proporcionalmente ao valor da parcela não aplicada.

No caso de aquisição de mais de um imóvel, a isenção aplica-se ao ganho de capital correspondente apenas à parcela empregada na aquisição de imóveis residenciais.

A opção pela isenção é irretratável e o contribuinte deve informá-la no respectivo Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital da Declaração de Ajuste Anual.

O contribuinte somente pode usufruir deste benefício uma vez a cada 5 (cinco) anos, contados a partir da data da celebração do contrato relativo à operação de venda com o referido benefício ou, no caso de venda de mais de um imóvel residencial, à primeira operação de venda com o referido benefício.

No caso de venda de mais de um imóvel, estão isentos somente os ganhos de capital auferidos nas vendas de imóveis residenciais anteriores à primeira aquisição de imóvel residencial.

Relativamente às operações realizadas à prestação, aplica-se a isenção, observado o disposto acima:

a) nas vendas à prestação e nas aquisições à vista, à soma dos valores recebidos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda e até a(s) data(s) da(s) aquisição(ões) do(s) imóvel(is) residencial(is);

b) nas vendas à vista e nas aquisições à prestação, aos valores recebidos à vista e utilizados nos pagamentos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda;

c) nas vendas e aquisições à prestação, à soma dos valores recebidos e utilizados para o pagamento das prestações, ambos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda.

Não integram o produto da venda, para efeito do valor a ser utilizado na aquisição de outro imóvel residencial, as despesas de corretagem pagas pelo alienante.

Considera-se imóvel residencial a unidade construída em zona urbana ou rural para fins residenciais, segundo as normas disciplinadoras das edificações da localidade em que se situar.

O disposto acima aplica-se, inclusive:

a) aos contratos de permuta com recebimento de torna de imóveis residenciais;

b) à venda ou aquisição de imóvel residencial em construção ou na planta.

O disposto acima não se aplica, dentre outros:

a) à hipótese de venda de imóvel residencial com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, débito remanescente de aquisição a prazo ou à prestação de imóvel residencial já possuído pelo alienante;

b) à venda ou aquisição de terreno;

c) à aquisição somente de vaga de garagem ou de boxe de estacionamento.

A inobservância das condições estabelecidas acima importará em exigência do imposto com base

no ganho de capital, acrescido de:

- a) juros de mora, calculados a partir do segundo mês subsequente ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido; e
- b) multa de ofício ou de mora calculada a partir do primeiro dia útil do segundo mês seguinte ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido, se o imposto não for pago até 30 (trinta) dias após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

#### **Atenção:**

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, não foi nem será aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, deixe essa linha em branco.

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, foi ou será integralmente aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, informe o valor da linha Ganho de Capital 2.

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, foi ou será parcialmente aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, adote os seguintes procedimentos:

1. apure o percentual do valor de aquisição sobre o valor de alienação. Exemplo: aquisição= 60.000,00 e alienação= 100.000,00, então Percentual= 60%;

2. aplique o percentual apurado no item 1 sobre o ganho de capital 2. No exemplo: ganho de capital 2 = 50.000,00, então a isenção a ser informada na linha é 30.000,00 (60% de 50.000,00).

#### **Ganho de Capital 6 (R\$)**

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital 5 (R\$)” e do campo “Isenção Aquisição Imóvel Residencial (Lei nº 11.196/2005) (R\$)”.

#### **Imposto Total Devido (R\$)**

Preenchido pelo programa: corresponde a 15% (quinze por cento) sobre o valor do campo “Ganho de Capital 6 (R\$)”.

#### **Imposto Devido Relativo às Parcelas Anteriores (R\$)**

Corresponde à soma dos valores dos campos da coluna “Imposto Devido” da ficha Apuração.

#### **Saldo de Imposto Devido (R\$)**

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Imposto Total Devido (R\$)” e do campo

“Imposto Devido Relativo às Parcelas Anteriores (R\$)”.

**Imposto Pago no Brasil Relativo ao Ajuste (R\$)**

Informe o imposto pago referente ao saldo de imposto devido apurado no ajuste.

**Botão:**

**Sair**

Retorna para a ficha Rendimentos Auferidos Originariamente em Reais e em Moeda Estrangeira do Programa Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira.

**Atenção:**

Clique F1 para exibir o texto do ajuda.

## Ficha Apuração - Moeda Estrangeira

### APURAÇÃO SE ALIENAÇÃO BEM E DIREITO À VISTA OU A PRAZO, LIQUIDAÇÃO OU RESGATE

#### Valor de Alienação, Liquidação ou Resgate (US\$)

Corresponde ao valor do campo “Valor de Alienação (US\$)” da ficha Identificação.

#### Custo de Aquisição ou Valor Original (US\$)

Corresponde ao valor do campo “Custo de Aquisição (US\$)” da ficha Identificação.

#### Ganho de Capital 1 (US\$)

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Valor da Alienação, Liquidação ou Resgate (US\$)” e do campo “Custo de Aquisição ou Valor Original (US\$)”.

#### Cotação (US\$/R\$)

Informe a cotação do dólar em relação ao real para a data do recebimento do valor total de alienação, liquidação ou resgate.

#### Ganho de Capital 1 (R\$)

Corresponde ao resultado da multiplicação do campo “Ganho de Capital 1 (US\$)” pelo campo “Cotação (US\$/R\$)”.

#### Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (apurado à parte, se houver) (R\$)

Tratando-se de alienação de imóvel adquirido até 31/12/1988, preencha esse campo, tomando por base o valor do campo “Ganho de Capital 1 (R\$)” e observando as instruções contidas no item Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Informações Gerais: ReduçãoReducao.

##### a) Valor passível de redução

Multiplique o valor do campo “Ganho de Capital 1 (R\$)” pelo coeficiente custo/total apurado de acordo com as instruções contidas no item Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Informações Gerais: ReduçãoReducao.

##### b) Redução

Multiplique o valor do campo “Ganho de Capital 1 (R\$)” ou o valor passível de redução (alínea "a") referente a cada parte do imóvel cuja aquisição, construção, conservação, ampliação e/ou reforma tenha sido realizada até 31/12/1988, pelo respectivo percentual de redução apurado de acordo com as instruções contidas no item Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Informações Gerais: ReduçãoReducao. Informe o resultado no campo “Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (apurado à parte, se houver) (R\$)”.

O contribuinte deve manter de forma organizada a documentação e o controle das despesas

anuais com edificação, ampliação e/ou reformas.

### Valor da Redução Lei nº 11.196/2005 (R\$)

**Atenção:**

Essa redução é exclusiva para alienação de imóveis.

Informe a soma das reduções de que trata o art. 40 da Lei nº 11.196, de 2005.

Após a aplicação da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, aplicam-se os fatores de redução do art. 40 da Lei nº 11.196, de 2005.

Os fatores de redução são:

1.  $FR1 = 1/1,0060^{m1}$ , onde “^” representa “elevado a” (função exponencial) e “m1” corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de janeiro de 1996 ou a data de aquisição do imóvel, se posterior, e o mês de novembro de 2005, para imóveis adquiridos até o mês de novembro de 2005; e

2.  $FR2 = 1/1,0035^{m2}$ , onde “^” representa “elevado a” (função exponencial) e “m2” corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de dezembro de 2005, ou o mês da aquisição do imóvel, se posterior, e o de sua alienação.

O fator de redução FR1 deve ser aplicado sobre o ganho de capital já excluído da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, e o fator de redução FR2 deve ser aplicado sobre o ganho de capital já excluído da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, e da redução do item "1" acima (FR1).

### Ganho de Capital 2 (R\$)

Corresponde à diferença entre o valor do campo “Ganho de Capital 1 (R\$)” e os valores dos campos “Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (apurado à parte, se houver) (R\$)” e “Valor da Redução Lei nº 11.196/2005 (R\$)”.

### Isenção Aquisição Imóvel Residencial (Lei nº 11.196/2005) (R\$)

Informe o valor do ganho de capital isento de tributação pelo imposto sobre a renda relativamente à alienação de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição, em seu nome, de imóveis residenciais localizados no Brasil.

No caso de venda de mais de um imóvel, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias referido acima é contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

A aplicação parcial do produto da venda implica tributação do ganho proporcionalmente ao valor da parcela não aplicada.

No caso de aquisição de mais de um imóvel, a isenção aplica-se ao ganho de capital correspondente apenas à parcela empregada na aquisição de imóveis residenciais.

A opção pela isenção é irretratável e o contribuinte deve informá-la no respectivo Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital da Declaração de Ajuste Anual.

O contribuinte somente pode usufruir deste benefício uma vez a cada 5 (cinco) anos, contados a partir da data da celebração do contrato relativo à operação de venda com o referido benefício ou, no caso de venda de mais de um imóvel residencial, à primeira operação de venda com o referido benefício.

No caso de venda de mais de um imóvel, estão isentos somente os ganhos de capital auferidos nas vendas de imóveis residenciais anteriores à primeira aquisição de imóvel residencial.

Relativamente às operações realizadas à prestação, aplica-se a isenção, observado o disposto acima:

a) nas vendas à prestação e nas aquisições à vista, à soma dos valores recebidos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda e até a(s) data(s) da(s) aquisição(ões) do(s) imóvel(is) residencial(is);

b) nas vendas à vista e nas aquisições à prestação, aos valores recebidos à vista e utilizados nos pagamentos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda;

c) nas vendas e aquisições à prestação, à soma dos valores recebidos e utilizados para o pagamento das prestações, ambos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda.

Não integram o produto da venda, para efeito do valor a ser utilizado na aquisição de outro imóvel residencial, as despesas de corretagem pagas pelo alienante.

Considera-se imóvel residencial a unidade construída em zona urbana ou rural para fins residenciais, segundo as normas disciplinadoras das edificações da localidade em que se situar.

O disposto acima aplica-se, inclusive:

a) aos contratos de permuta com recebimento de torna de imóveis residenciais;

b) à venda ou aquisição de imóvel residencial em construção ou na planta.

O disposto acima não se aplica, dentre outros:

a) à hipótese de venda de imóvel residencial com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, débito remanescente de aquisição a prazo ou à prestação de imóvel residencial já possuído pelo alienante;

b) à venda ou aquisição de terreno;

c) à aquisição somente de vaga de garagem ou de boxe de estacionamento.

A inobservância das condições estabelecidas acima importará em exigência do imposto com base no ganho de capital, acrescido de:

a) juros de mora, calculados a partir do segundo mês subsequente ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido; e

b) multa de ofício ou de mora calculada a partir do primeiro dia útil do segundo mês seguinte ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido, se o imposto não for pago até 30 (trinta) dias após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

### **Atenção:**

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, não foi nem será aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, deixe essa linha em branco.

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, foi ou será integralmente aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, informe o valor da linha Ganho de Capital 2.

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, foi ou será parcialmente aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, adote os seguintes procedimentos:

1. apure o percentual do valor de aquisição sobre o valor de alienação. Exemplo: aquisição= 60.000,00 e alienação= 100.000,00, então Percentual=

60%;

2. aplique o percentual apurado no item 1 sobre o ganho de capital 2. No exemplo: ganho de capital 2 = 50.000,00, então a isenção a ser informada na linha é 30.000,00 (60% de 50.000,00).

### **Ganho de Capital 3 (R\$)**

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital 2 (R\$)” e do campo “Isenção Aquisição Imóvel Residencial (Lei nº 11.196/2005) (R\$)”.

Imposto Devido I (R\$)

Preenchido pelo programa: corresponde a 15% (quinze por cento) sobre o valor do campo “Ganho de Capital 3 (R\$)”.

Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação (R\$)

Informe o valor do imposto pago em país com acordo internacional ou reciprocidade de tratamento.

Atenção:

O valor passível de compensação está limitado ao valor do imposto devido 1 (R\$).

O imposto pago no exterior deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América, pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país de origem do ganho na data do recebimento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar fixado, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento.

Imposto Devido II (R\$)

**Preenchido pelo programa: corresponde à diferença entre os valores do campo “Imposto Devido I (R\$)” e do campo “Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação (R\$)”.**

### **Imposto Pago no Brasil (R\$)**

Informe o imposto pago.

### **APURAÇÃO, SE ALIENAÇÃO DE BEM E DIREITO À PRESTAÇÃO, LIQUIDAÇÃO OU RESGATE**

Na alienação de bem e direito à prestação, informe somente os dados relativos às parcelas recebidas no ano-calendário de 2016.

**Atenção:**

Caso tenha respondido SIM à pergunta “A alienação foi à prestação” da ficha Identificação, preencha a ficha Apuração.

Para adicionar os dados nessa ficha, clique em Nova, preencha os campos, e, em seguida, clique no botão OK.

Para consultar ou alterar os dados dessa ficha, selecione o registro e clique no botão Abrir.

Para exclusão dos dados, selecione o registro, clique no botão Excluir e responda SIM à pergunta: “Confirma exclusão deste(s) item(ns)?”.

Para exibir o texto do ajuda, clique no botão Ajuda.

### **Data do recebimento, liquidação ou resgate**

Informe a data do recebimento de cada parcela, na alienação de bem e direito à prestação.

### **Valor da Parcela Recebida (US\$)**

Informe o valor de cada parcela recebida, na alienação de bem e direito à prestação, em dólares dos Estados Unidos da América.

#### **Atenção:**

A conversão da moeda estrangeira para dólares dos Estados Unidos da América deve ser feita pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, para a data do recebimento da parcela.

### **Custo de Aquisição ou Valor Original (US\$)**

Informe o custo de aquisição correspondente a cada parcela recebida, na alienação de bem e direito à prestação, em dólares dos Estados Unidos da América.

#### **Atenção:**

O custo de aquisição, para cada parcela, deve ser obtido multiplicando-se o custo de aquisição total, em reais, pelo quociente da divisão do valor de cada parcela recebida em moeda estrangeira pelo valor total de alienação, em moeda estrangeira.

### **Ganho de Capital 1 (US\$)**

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Valor da Parcela Recebida (US\$)” e do campo “Custo de Aquisição ou Valor Original (US\$)”.

### **Cotação (US\$/R\$)**

Informe a cotação do dólar dos Estados Unidos da América em relação ao real para cada parcela recebida.

### **Ganho de Capital 1 (R\$)**

Corresponde ao resultado da multiplicação do campo “Ganho de Capital 1 (US\$)” pelo campo “Cotação (US\$/R\$)”.

### Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (apurado à parte, se houver) (R\$)

Tratando-se de alienação de imóvel adquirido até 31/12/1988, preencha esse campo, tomando por base o valor do campo "Ganho de Capital 1 (R\$)" e observando as instruções contidas no item Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Informações Gerais: ReduçãoReducao.

#### a) Valor passível de redução

Multiplique o valor do campo "Ganho de Capital 1 (R\$)" pelo coeficiente custo/total apurado de acordo com as instruções contidas no item Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Informações Gerais: ReduçãoReducao.

#### **Atenção:**

Na alienação à prestação, devem ser apurados os valores passíveis de redução em relação a cada parcela recebida.

#### b) Redução

Multiplique o valor do campo "Ganho de Capital 1 (R\$)" ou o valor passível de redução (alínea "a") referente a cada parte do imóvel cuja aquisição, construção, conservação, ampliação, reforma e/ou outros gastos tenha sido realizada até 31/12/1988, pelo respectivo percentual de redução apurado de acordo com as instruções contidas no item Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Informações Gerais: ReduçãoReducao. Informe o resultado no campo "Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (apurado à parte, se houver) (R\$)".

O contribuinte deve manter de forma organizada a documentação e o controle das despesas anuais com edificação, ampliação e/ou reformas.

### Valor da Redução Lei nº 11.196/2005 (R\$)

#### **Atenção:**

Essa redução é exclusiva para alienação de imóveis.

Informe a soma das reduções de que trata o art. 40 da Lei nº 11.196, de 2005.

Após a aplicação da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, aplicam-se os fatores de redução do art. 40 da Lei nº 11.196, de 2005.

Os fatores de redução são:

1.  $FR1 = 1/1,0060^{m1}$ , onde "^" representa "elevado a" (função exponencial) e "m1" corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de janeiro de 1996 ou a data de aquisição do imóvel, se posterior, e o mês de novembro de 2005, para imóveis adquiridos até o mês de novembro de 2005; e

2.  $FR2 = 1/1,0035^{m2}$ , onde "^" representa "elevado a" (função exponencial) e "m2" corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de dezembro de 2005, ou o mês da aquisição do imóvel, se posterior, e o de sua alienação.

O fator de redução FR1 deve ser aplicado sobre o ganho de capital já excluído da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, e o fator de redução FR2 deve ser aplicado sobre o ganho de capital já excluído da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, e da redução do item "1" acima (FR1).

## **Ganho de Capital 2 (R\$)**

Corresponde à diferença entre o valor campo “Ganho de Capital 1 (R\$)” e os valores dos campos “Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (apurado à parte, se houver) (R\$)” e “Valor da Redução Lei nº 11.196/2005 (R\$)”.

## **Isenção Aquisição Imóvel Residencial (Lei nº 11.196/2005) (R\$)**

Informe o valor do ganho de capital isento de tributação pelo imposto sobre a renda relativamente à alienação de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição, em seu nome, de imóveis residenciais localizados no Brasil.

No caso de venda de mais de um imóvel, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias referido acima é contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

A aplicação parcial do produto da venda implica tributação do ganho proporcionalmente ao valor da parcela não aplicada.

No caso de aquisição de mais de um imóvel, a isenção aplica-se ao ganho de capital correspondente apenas à parcela empregada na aquisição de imóveis residenciais.

A opção pela isenção é irrevogável e o contribuinte deve informá-la no respectivo Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital da Declaração de Ajuste Anual.

O contribuinte somente pode usufruir deste benefício uma vez a cada 5 (cinco) anos, contados a partir da data da celebração do contrato relativo à operação de venda com o referido benefício ou, no caso de venda de mais de um imóvel residencial, à primeira operação de venda com o referido benefício.

No caso de venda de mais de um imóvel, estão isentos somente os ganhos de capital auferidos nas vendas de imóveis residenciais anteriores à primeira aquisição de imóvel residencial.

Relativamente às operações realizadas à prestação, aplica-se a isenção, observado o disposto acima:

- a) nas vendas à prestação e nas aquisições à vista, à soma dos valores recebidos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda e até a(s) data(s) da(s) aquisição(ões) do(s) imóvel(is) residencial(is);
- b) nas vendas à vista e nas aquisições à prestação, aos valores recebidos à vista e utilizados nos pagamentos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda;
- c) nas vendas e aquisições à prestação, à soma dos valores recebidos e utilizados para o pagamento das prestações, ambos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda.

Não integram o produto da venda, para efeito do valor a ser utilizado na aquisição de outro imóvel residencial, as despesas de corretagem pagas pelo alienante.

Considera-se imóvel residencial a unidade construída em zona urbana ou rural para fins residenciais, segundo as normas disciplinadoras das edificações da localidade em que se situar.

O disposto acima aplica-se, inclusive:

- a) aos contratos de permuta com recebimento de torna de imóveis residenciais;
- b) à venda ou aquisição de imóvel residencial em construção ou na planta.

O disposto acima não se aplica, dentre outros:

- a) à hipótese de venda de imóvel residencial com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, débito remanescente de aquisição a prazo ou à prestação de imóvel residencial já possuído pelo alienante;
- b) à venda ou aquisição de terreno;
- c) à aquisição somente de vaga de garagem ou de boxe de estacionamento.

A inobservância das condições estabelecidas acima importará em exigência do imposto com base no ganho de capital, acrescido de:

- a) juros de mora, calculados a partir do segundo mês subsequente ao do recebimento do valor ou

de parcela do valor do imóvel vendido; e

b) multa de ofício ou de mora calculada a partir do primeiro dia útil do segundo mês seguinte ao recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido, se o imposto não for pago até 30 (trinta) dias após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

**Atenção:**

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, não foi nem será aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, deixe essa linha em branco.

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, foi ou será integralmente aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, informe o valor da linha Ganho de Capital 2.

Se o produto da venda da alienação de imóvel residencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de celebração do contrato, foi ou será parcialmente aplicado na aquisição de imóvel residencial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196, de 2005, adote os seguintes procedimentos:

1. apure o percentual do valor de aquisição sobre o valor de alienação. Exemplo: aquisição= 60.000,00 e alienação= 100.000,00, então Percentual= 60%;

2. aplique o percentual apurado no item 1 sobre o ganho de capital 2. No exemplo: ganho de capital 2 = 50.000,00, então a isenção a ser informada na linha é 30.000,00 (60% de 50.000,00).

**Ganho de Capital 3 (R\$)**

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital 2 (R\$)” e do campo “Isenção Aquisição Imóvel Residencial (Lei nº 11.196/2005) (R\$)”.

**Imposto Devido (R\$)**

Preenchido pelo programa: corresponde a 15% (quinze por cento) sobre o valor do campo “Ganho de Capital 3 (R\$)”.

**Imposto Pago no Brasil (R\$)**

Informe o imposto pago.

**Botão:**

**Sair**

Retorna para a ficha Rendimentos Auferidos Originariamente em Reais e em Moeda Estrangeira do Programa Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira.

**Atenção:**

Clique F1 para exibir o texto do ajuda.

## Ficha Imposto Consolidado

### APURAÇÃO SE ALIENAÇÃO BEM E DIREITO À VISTA OU A PRAZO, LIQUIDAÇÃO OU RESGATE

#### Imposto Devido - Apuração em Reais

Corresponde ao valor do campo "Imposto Devido (R\$)" da ficha Apuração – Reais.

#### Imposto Devido - Apuração em Moeda Estrangeira

Corresponde ao valor do campo "Imposto Devido (R\$)" da ficha Apuração – Moeda Estrangeira.

#### Imposto Devido Consolidado

Corresponde à soma dos valores do campo "Imposto Devido - Apuração em Reais" e do campo "Imposto Devido - Apuração em Moeda Estrangeira".

### APURAÇÃO SE ALIENAÇÃO BEM E DIREITO À PRESTAÇÃO, LIQUIDAÇÃO OU RESGATE

#### Data

Corresponde à data do recebimento constante nas fichas Apuração - Reais e Apuração - Moeda Estrangeira.

#### Imp. Devido 1 (R\$) (A)

Corresponde ao valor do campo "Imposto Devido" da ficha Apuração - Reais, exceto quanto à última parcela, na alienação de bem e direito à prestação, em que corresponde ao valor do campo "Saldo de Imposto Devido (R\$)" da ficha Ajuste - Reais.

#### Imp. Devido 2 (R\$) (B)

Corresponde ao valor do campo "Imposto Devido (R\$)" da ficha Apuração - Moeda Estrangeira.

#### Imp. Consolidado Devido (R\$) (C=A+B)

Corresponde à soma dos valores constantes nos campos das colunas "Imp. Devido 1 (R\$) (A)" e "Imp. Devido 2 (R\$) (B)".

#### Botão:

#### Sair

Retorna para a ficha Rendimentos Auferidos Originariamente em Reais e em Moeda Estrangeira do Programa Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira.

**Atenção:**

Clique F1 para exibir o texto do ajuda.

## Espécie

Ficha Custo/Alienação.....	88
Ficha Consolidação da Moeda.....	92

### **Botões:**

#### **Nova**

Para incluir uma nova moeda alienada

#### **Abrir**

Para consultar ou alterar dados anteriormente incluídos de uma moeda alienada.

#### **Excluir**

Para excluir todos os dados de uma moeda alienada.

#### **Ajuda**

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha.

## Ficha Custo/Alienação

### Histórico

Clique no botão Saldo Ini., Compra ou Venda para selecionar a operação desejada e inserir as informações a ela relacionadas.

Conforme a operação selecionada:

#### 1) Saldo Inicial

Só preencha as informações relativas ao saldo inicial se já possuía estoque de moeda em espécie anterior a 01/01/2016.

### Dados da Operação

#### Data

É preenchida pelo programa (01/01/2016).

#### Valor (R\$)

Informe o valor total em reais.

#### Quant. da Moeda estrangeira

Informe a quantidade moeda estrangeira.

Clique no botão Confirmar ou Cancelar, conforme o caso.

#### 2) Compra

### Dados da Operação

#### Data de Aquisição

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

#### Valor da Aquisição (R\$)

Multiplique a quantidade de moeda estrangeira adquirida, convertida em dólares dos Estados Unidos da América, na data da aquisição, pela cotação média mensal do dólar, para venda, no mês da aquisição.

**Atenção:**

A conversão da moeda estrangeira adquirida para dólares dos Estados Unidos da América deve ser feita pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, na data da aquisição.

### Quant. da Moeda Adquirida

Informe a quantidade moeda estrangeira adquirida.  
Clique no botão Confirmar ou Cancelar, conforme o caso.

## 3) Venda

### Adquirente

#### Nome

Informe o nome completo do adquirente, com até 60 (sessenta) caracteres.  
O nome pode ser composto por apenas uma parte, a primeira parte pode ter um caracter, mas não permite mais de 15 partes. As partes não podem ter mais de 20 caracteres, nem três caracteres iguais e consecutivos, exceto o numeral romano "III" na última parte.

#### CPF/CNPJ

Informe o número de inscrição do adquirente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com 11 ou 14 dígitos, respectivamente.

### Dados da Operação

#### Data de Alienação

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

#### Valor da Alienação (R\$)

Multiplique a quantidade de moeda estrangeira alienada, convertida em dólares dos Estados Unidos da América, na data da alienação, pela cotação média mensal do dólar, para compra, no mês da alienação.

#### **Atenção:**

A conversão da moeda estrangeira adquirida para dólares dos Estados Unidos da América deve ser feita pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, na data da alienação.

### Quant. da Moeda Alienada

Informe a quantidade de moeda estrangeira alienada.

### Custo Médio (R\$)

É o custo médio ponderado unitário apurado por meio da planilha eletrônica do programa. É o resultado da divisão do saldo valor (R\$) acumulado pelo saldo da quantidade de moeda estrangeira.

### Custo Total de Aquisição (R\$)

Corresponde ao resultado da multiplicação da quantidade de moeda alienada pelo custo médio (R\$).

### Ganho de Capital (R\$)

Corresponde, se positivo, ao resultado da diferença entre o custo total de aquisição (R\$) e o valor da alienação.

O programa calcula e exibe as informações relativas aos saldos (da quantidade de moeda e do valor em reais) e ao custo médio ponderado unitário.

## Saldo

### Qtd. de Moeda Estrangeira

Corresponde ao resultado da diferença entre o total de compras, nele incluído a quantidade do saldo inicial, se for o caso, e o total de vendas.

### Valor (R\$)

Corresponde ao resultado do valor do saldo inicial (saldo/valor), se for o caso, acrescido do total de custo de compras (operações/custo da operação (R\$)), diminuído do total do custo de vendas (operações/custo da operação (R\$)).

### Custo Médio Ponderado Unitário

Corresponde ao resultado da divisão do saldo valor (R\$) acumulado pelo saldo quantidade de moeda estrangeira.

#### **Atenção:**

O saldo do valor total em reais apurado:

- a) em 31/12/2016 deve ser informado na declaração de bens e direitos da Declaração de Ajuste Anual do IRPF do exercício de 2017, ano-calendário de 2016;
- b) na data da caracterização da condição de não residente no País deve ser informado na declaração de bens e direitos da Declaração de Saída Definitiva do País.

**Botões:****Sair**

Retorna para a ficha Espécie do Programa Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira.

**Abrir**

Para consultar ou alterar dados de uma operação (saldo inicial, compra ou venda), selecione o registro e clique no botão Abrir.

**Excluir**

Para excluir todos os dados de uma operação (saldo inicial, compra ou venda), selecione o registro, clique no botão Excluir e responda SIM à pergunta: “Tem certeza que deseja excluir a(s) Moeda(s) Alienada(s) selecionada(s)?”.

**Ajuda**

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha.

## Ficha Consolidação da Moeda

### Ganho de Capital Total

Corresponde à soma dos valores do campo “Ganho de Capital (R\$)” apurados na ficha Custo/Alienação, no momento de cada venda, se positivos.

### Imposto Devido

Preenchido pelo programa: corresponde a 15% (quinze por cento) sobre o valor do campo “Ganho de Capital Total”.

Botão:

### Sair

Retorna para a ficha Espécie do Programa Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira.

## Consolidação

### Bens, direitos ou aplicações financeiras

#### Imposto Pago no Brasil e Exterior

Corresponde à soma dos valores dos campos “Valor do Imposto em Reais” pago no exterior, no ano-calendário, da ficha Identificação, se for o caso, e dos valores dos campos “Imposto Pago no Brasil (R\$)” e “Imposto Pago no Brasil Relativo ao Ajuste R\$” informado nas fichas Apuração e Ajuste.

Este valor deve ser transportado para a Declaração de Ajuste Anual do IRPF do exercício de 2017, ano-calendário de 2016. Para tanto, neste programa, utilize a opção "Exportar para o IRPF2017" e, posteriormente, no programa IRPF2017, utilize a opção "Importar dados de Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira 2016".

#### Rendimentos isentos e não tributáveis

Corresponde à soma dos valores dos campos “Valor da Redução Lei nº 7.713/1988 (apurado à parte, se houver) (R\$)”, “Valor da Redução Lei nº 11.196/2005 (R\$)” e “Isenção Aquisição Imóvel Residencial (Lei nº 11.196/2005) (R\$)” das fichas Apuração e Ajuste.

Este valor deve ser transportado para a Declaração de Ajuste Anual do IRPF do exercício de 2017, ano-calendário de 2016. Para tanto, neste programa, utilize a opção "Exportar para o IRPF2017" e, posteriormente, no programa IRPF2017, utilize a opção "Importar dados de Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira 2016".

#### Rendimentos sujeitos à tributação definitiva

Corresponde à diferença entre o valor tributável e o imposto pago no ano-calendário, no exterior e no Brasil.

Este valor deve ser transportado para a Declaração de Ajuste Anual do IRPF do exercício de 2017, ano-calendário de 2016. Para tanto, neste programa, utilize a opção "Exportar para o IRPF2017" e, posteriormente, no programa IRPF2017, utilize a opção "Importar dados de Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira 2016".

### Moeda em espécie

#### Imposto devido

Corresponde ao valor do campo “Imposto Devido” da ficha Consolidação da Moeda.

Se a Declaração de Ajuste Anual do IRPF do exercício de 2017, ano-calendário de 2016, for preenchida pela forma de tributação – utilizando as deduções legais, o programa transporta esse valor para a ficha Resumo, guia Cálculo do Imposto, linha Imposto a Pagar Ganho de Capital - Moeda em Espécie. Se for preenchida pela forma de tributação – utilizando o desconto simplificado, o programa transporta esse valor para a ficha Resumo, linha Imposto a Pagar Ganho de Capital - Moeda em Espécie.

O pagamento do imposto deve ser efetuado em quota única até 28/04/2017.

Para pagamento utilize o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) emitido pelo Programa Ganho de Capital em Moeda Estrangeira, clique em Demonstrativo...Imprimir ou clique no botão (Figura 1) da barra de ferramentas.

Figura 1: 

### **Rendimento sujeito à tributação definitiva**

Corresponde ao valor do campo “Ganho de Capital Total” da ficha Consolidação da Moeda. Se a Declaração de Ajuste Anual do IRPF do exercício de 2017, ano-calendário de 2016, for preenchida pela forma de tributação - utilizando as deduções legais, o programa transporta esse valor para a ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Definitiva, dessa declaração. Se a declaração for preenchida pela forma de tributação - utilizando o desconto simplificado, o programa transporta esse valor para a ficha Transportes.

Botões:

#### **Imprimir**

Imprime os resultados dos ganhos de capital em moeda estrangeira.

#### **Ajuda**

Exibe o texto do Ajuda relativo à ficha.

#### **Atenção:**

Estes valores devem ser transportados para a Declaração de Ajuste Anual do IRPF do exercício de 2017, ano-calendário de 2016.

## Como fazer para

Este assistente foi criado para fornecer respostas relativas ao preenchimento do Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira. Clique sobre a linha que contiver o assunto de seu interesse para obter a resposta. Caso persistam dúvidas, contate o plantão fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil em sua região.

Usar o Ajuda.....	96
Usar o Teclado.....	97
Navegar Pelo Sistema.....	99
Salvar os Dados do Demonstrativo.....	100
Incluir Novo Demonstrativo.....	101
Abrir Demonstrativo.....	102
Excluir Demonstrativo.....	103
Imprimir.....	104
Fechar Demonstrativo.....	105
Usar a Calculadora.....	106
Gravar ou Restaurar Cópia de Segurança.....	107
Exportar Dados para a Declaração IRPF 2017.....	108
Sair do Programa.....	109

## Usar o Ajuda

O sistema de Ajuda foi criado com o objetivo de facilitar o preenchimento do Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira. Ele contém informações sobre o funcionamento do programa e sobre as disposições legais para o seu correto preenchimento.

Para ativar o Ajuda, o contribuinte deverá seguir uma das opções abaixo:

1. **Ajuda...** Conteúdo na barra de menu, ou;
2. **Ajuda...** Instruções de Preenchimento na barra de menu, ou;
3. Ícone **Ajuda**, na barra de ferramentas, ou;
4. Pessionando as teclas **Ctrl+H**

Os principais componentes do Ajuda estão descritos abaixo:

**Ajuda contextual ou ajuda de campo:** Ativada por meio da tecla F1, fornece informações relativas à ficha ou campo que está sendo preenchido no momento.

Botões (localizados na parte superior da janela do Ajuda).

**Guardar como ...**  
**Imprimir documento**  
**Procurar documento**  
**Mostrar/Ocultar painel de utilitários**  
**Primeira página**  
**Página anterior**Número da página actual  
**Número de páginas**  
**Página seguinte**  
**Última página**  
**Reduzir Zoom**  
**Zoom**  
**Aumentar Zoom**

## Usar o Teclado

A lista abaixo indica as teclas utilizáveis com as respectivas ações:

<b>Teclas</b>	<b>Ação</b>
Tab/Enter	Avança o cursor para o campo seguinte dentro de uma ficha. Avança o cursor para o botão seguinte dentro de uma ficha.
Shift+Tab	Retorna o cursor para o campo anterior de uma ficha . Retorna o cursor para o botão anterior dentro de uma ficha.
Delete	Apaga um caracter à direita do cursor dentro de um campo. Se o conteúdo estiver todo selecionadoapaga toda a seleção
Ctrl + Del	Apaga o conteúdo de um campo editável.
Backspace	Apaga um caractere à esquerda do cursor . Se o conteúdo estiver todo selecionadoapaga toda a seleção.
Seta para direita	Em campos editáveis, avança o cursor um caracter para a direita.
Seta para esquerda	Em campos editáveis, retorna o cursor um caracter para a esquerda.
Seta para baixo	Em tabelas, avança uma linha.
Seta para cima	Em tabelas, retorna uma linha.
Shift + Seta para direita	Em campos editáveis, avança o cursor um caracter para a direita, selecionando-o.
Shift + Seta para esquerda	Em campos editáveis, retorna o cursor um caracter para a esquerda, selecionando-o.
Shift + Seta para baixo	Em tabelas, avança uma linha
Shift + Seta para cima	Em tabelas, retorna uma linha .

Ctrl + Seta para direita	Em campos editáveis, avança o cursor uma palavra para a direita.
Ctrl + Seta para esquerda	Em campos editáveis, retorna o cursor uma palavra para a esquerda.
Ctrl + Shift + Seta para direita	Em campos editáveis, avança o cursor uma palavra para a direita, selecionando-a.
Ctrl + Shift + Seta para esquerda	Em campos editáveis, retorna o cursor uma palavra para a esquerda, selecionando-a.
Home	Em campos editáveis, avança o cursor para o início do texto.
End	Em campos editáveis, retorna o cursor para o fim do texto. E
Ctrl + Home	Em tabelas, salta para a primeira linha.
Ctrl + End	Em tabelas, salta para a última linha.
F1	Chama a ajuda de contexto relativa ao campo onde se encontra o cursor.
Ctrl+P/Alt F4	Sair do programa.

## Navegar Pelo Sistema

A navegação dentro de um Demonstrativo é feita da seguinte maneira:

### **Movimentação entre os campos:**

Para avançar nos campos de uma tela, pressione a Tecla Tab ou Enter. Para retornar, pressione simultaneamente as teclas Shift e Tab. Se preferir, clique com o mouse sobre o campo escolhido.

### **Movimentação entre as fichas do demonstrativo:**

A movimentação é feita clicando as abas posicionadas na parte inferior da tela.

### **Movimentação entre Demonstrativos de um mesmo contribuinte:**

Para mudar de demonstrativo, clique nas opções do Menu Lateral, selecione o tipo (bens direitos ou aplicações financeiras, espécie e consolidação) selecione o item e clique em **Abrir**.

## Salvar os Dados do Demonstrativo

As informações são salvas ao mudar de ficha ou ao sair do demonstrativo.

## Incluir Novo Demonstrativo

Para um mesmo contribuinte, podem ser preenchidos tantos demonstrativos quantos forem necessários.

Para incluir um novo Demonstrativo clique em:

1. **Demonstrativo ... Novo** na barra de menu, ou;
2. Ícone **Novo demonstrativo** (Figura 2) na barra de ferramentas, ou;
3. Pressione as teclas de atalho **CTRL+N**.

Figura 2:



O programa apresentará uma caixa de diálogo para informar o número de inscrição no CPF e o nome do contribuinte.

O nome pode ser composto por apenas uma parte, a primeira parte pode ter um caracter, mas não permite mais de 15 partes. As partes não podem ter mais de 20 caracteres, nem três caracteres iguais e consecutivos, exceto o numeral romano "III" na última parte.

## Abrir Demonstrativo

Para Abrir um demonstrativo, clique em:

1. **Demonstrativo ... Selecionar** na barra de menu, ou;
2. Ícone **Selecionar Demonstrativo** (Figura 3) na barra de ferramentas, ou;
3. Pressione as teclas de atalho **CTRL+S**.

Figura 3:



É apresentada a relação com os Demonstrativos incluídos, em ordem alfabética de nome dos contribuintes, para que se escolha qual abrir. Selecione-o clicando sobre o número de inscrição no CPF escolhido e, em seguida, no botão **OK**.

## Excluir Demonstrativo

Para Excluir um ou mais Demonstrativos, clique em:

1. **Demonstrativo ... Excluir** na barra de menu, ou;
2. Ícone **Excluir** na barra de ferramentas, ou;
2. Pressione as teclas de atalho **CTRL+E**.

É apresentada uma relação dos Demonstrativos já incluídos para que o usuário selecione o número de inscrição no CPF que pretende excluir.

Para selecioná-lo, clique sobre a linha que contém o número de inscrição no CPF e o nome e, em seguida, no botão **OK** ou clique duas vezes sobre o demonstrativo desejado.

O programa permite a seleção de mais de um contribuinte de cada vez, relativo a uma sequência sem intervalo, para isto clique sobre o primeiro CPF, mantendo pressionada a tecla **Shift** e clique sobre o último CPF. Para selecionar mais de um contribuinte de forma alternada, mantenha pressionada a tecla **Ctrl** enquanto clica com o botão do mouse sobre os CPF a serem eliminados.

### Atenção:

A exclusão de um contribuinte implica na eliminação de todos os seus demonstrativos.

**Observação:** para excluir um ou mais demonstrativos de um contribuinte, selecione o bem e direito na tela Relação de bens, direitos e aplicações financeiras (esta tela surge após incluir ou selecionar um Demonstrativo) e clique no botão Excluir. Neste caso, os demonstrativos não eliminados permanecem vinculados ao contribuinte.

## Imprimir

Para Imprimir, ou salvar em pasta específica o demonstrativo, clique em:

1. **Demonstrativo ... Imprimir** na barra de menu, ou;
2. Ícone **Imprimir** (Figura 4) na barra de ferramentas, ou;
3. Pressione as teclas de atalho **CTRL+I**.

Figura 4:



É apresentada uma relação de Demonstrativos já incluídos para que o usuário selecione o número de inscrição no CPF que pretende imprimir.

Selecione Demonstrativo ou Darf e informe se deseja imprimir todos, um ou mais. Se for selecionado um ou mais Darf, deve ser informado o mês de recebimento cujo Darf será impresso. Em seguida, selecione o bem que deseja imprimir e clique no botão **OK**. Na alienação de bens, direitos ou aplicações financeiras, o vencimento é o último dia útil do mês seguinte ao do recebimento. Na alienação de moeda estrangeira em espécie, o vencimento é **28/042017**.

### Atenção:

Se sua impressora for matricial, configure-a para qualidade carta (ou a melhor definição que a impressora suportar). O sistema pode não imprimir corretamente se a impressora selecionada for do tipo "Genérico - Somente Texto".

## Fechar Demonstrativo

Para **Fechar** um demonstrativo , clique em:

1. **Demonstrativo ... Fechar**, na barra de menu, ou;
2. Ícone **Fechar Demonstrativo** (Figura 5) na barra de ferramentas, ou;
3. Pressione as teclas de atalho **CTRL+F**.

Figura 5:



### Observações:

1. A opção **Demonstrativo ... Fechar** é diferente da opção **Demonstrativo ... Sair do Programa**. Ao fechar um Demonstrativo, o programa permanece aberto para selecionar outro ou incluir um novo contribuinte.
- 2 - Não existe necessidade de salvar os dados antes de fechar o demonstrativo, pois as informações são salvas ao mudar de ficha ou ao sair do demonstrativo.
- 3 - Para sair do demonstrativo aberto, clique no botão **Sair**.

## Usar a Calculadora

Para Usar a Calculadora, clique em:

1. **Ferramentas ... Calculadora**, na barra de menu, ou;
2. Ícone **Calculadora** (Figura 6) na barra de ferramentas, ou;
3. Pressione as teclas de atalho **CTRL+K**.

Figura 6:



Para transportar os resultados para os campos do demonstrativo clique no botão **Transportar** da calculadora e, em seguida, clique sobre o campo escolhido.

Para movimentar a calculadora, posicione a seta do mouse sobre a barra de título, clique, mantenha o botão pressionado e arraste-o até o local escolhido.

Para fechar a calculadora, clique sobre o botão **X**.

## Gravar ou Restaurar Cópia de Segurança

Para Fazer Cópia de Segurança, clique em:

1. **Ferramentas...Cópia de segurança...Gravar** na barra de menu, ou;
2. Ícone **Gravar cópia de segurança** (figura 7) na barra de ferramentas, ou;
3. Pressione as teclas de atalho **CTRL+G**

Para Restaurar Cópia de Segurança, clique em:

1. **Ferramentas...Cópia de segurança...Restaurar** na barra de menu, ou;
2. Ícone **Restaurar cópia de segurança** (figura 8) na barra de ferramentas, ou;
3. Pressione as teclas de atalho **CTRL+R**.

Figura 7:



Figura 8:



Esta opção permite ao usuário gravar em um diretório do disco rígido, ou em uma mídia removível (ex. pen drive ou HD externo), cópia dos demonstrativos. Permite também a restauração da cópia de segurança.

A opção Gravar... abre uma caixa de diálogo para que se escolha a unidade de disco e o diretório nos quais será copiada a base de dados do Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira 2016.

Para copiar em uma mídia removível (ex. pen drive ou HD externo), coloque o dispositivo na unidade escolhida e selecione na lista os Demonstrativos para gravação. Ao clicar no botão **OK**, o programa inicia o processo de cópia.

A opção Restaurar... inverte o processo. A partir do disco rígido, ou da mídia removível (ex. pen drive ou HD externo) onde foi gravada a cópia de segurança, serão restaurados para o disco rígido, no diretório gcme2016, os dados relativos ao Demonstrativo escolhido.

Observações:

1. Deve-se fechar a declaração antes de gravar cópias de segurança.
2. A cópia de segurança não pode ser usada para transferir os dados para a Declaração de Ajuste Anual do IRPF do exercício de 2017, ano-calendário de 2016.

## Exportar Dados para a Declaração IRPF 2017

Para Exportar Dados para a Declaração do IRPF2017, clique em:

1. **Ferramentas ... Exportar para o IRPF2017**, na barra de menu, ou;
2. Ícone **Exportar para o IRPF2017**, na barra de ferramentas, ou;
2. Pressione as teclas de atalho **CTRL+T**.

Os dados do Demonstrativo de Ganhos de Capital Moeda Estrangeira 2016 são transportados para o IRPF2017, no momento oportuno, a partir da gravação dos dados no disco rígido ou em uma mídia removível (ex. pen drive ou disco rígido externo).

O programa abre uma caixa de diálogo para escolha da unidade e o diretório nos quais serão copiados os dados do Demonstrativo.

Para copiar em uma mídia removível (ex. pen drive ou disco rígido externo), selecione a unidade e a pasta onde será feita a cópia, selecione na lista o demonstrativo a ser exportado, clique no botão **OK** e o programa inicia o processo de cópia.

## Sair do Programa

Para sair do programa, clique em:

1. **DEMONSTRATIVO...Sair**, na barra de menu, ou;
2. Pressione as teclas de atalho **CTRL+P** ou **ALT+F4**.

## Tabela de Atualização dos Custos de Bens e Direitos

### Atenção:

Divida o valor original, na moeda da época, pelo índice correspondente ao mês/ano da aquisição ou pagamento para encontrar o valor atualizado, em reais, até 31 de dezembro de 1995.

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

### Índices para valores expressos em Reais

1995	0,8166	0,8166	0,8166	0,8521	0,8521	0,8521	0,9128	0,9128	0,9128	0,9596	0,9596	0,9596
1994							0,6779	0,7133	0,7490	0,7612	0,7757	0,7986

### Índices para valores expressos em Cruzeiros Reais

1994	226,5838	315,3373	440,5213	632,7260	893,7251	1288,8379						
1993							51,6351	68,1549	91,5892	123,7963	165,7657	

### Índices para valores expressos em Cruzeiros

1993	8944,793	11580,825	14675,226	18484,916	23538,699	30320,200	39519,343					
1992	720,4779	904,9234	1141,1126	1392,4943	1668,6256	2059,9131	2539,2543	3072,7525	3783,7818	4666,5380	5855,5690	7243,3329
1991	151,5152	182,1368	203,6121	213,8125	228,0957	252,7992	283,4891	327,7542	378,9461	458,8306	580,3260	720,4779
1990			33,2962	48,2139	52,0084	56,9759	64,3374	72,0781	81,2750	92,8152	107,2754	126,9078

### Índices para valores expressos em Cruzados Novos

1990	10,4555	18,0650	33,2962									
1989	0,5515	0,7235	0,9447	1,0319	1,1073	1,2175	1,5198	1,9569	2,5313	3,4411	4,7359	6,6974

### Índices para valores expressos em Cruzados

1989	551,4563											
1988	53,3508	62,1608	73,3269	85,0644	101,4610	119,5108	142,8467	177,1870	213,7898	265,1106	337,3606	428,1914
1987	11,6159	13,5700	16,2312	18,5873	22,4835	27,7523	32,7552	33,7538	35,9000	37,9401	41,4237	46,7426
1986			9,5095	9,4946	9,5735	9,7067	9,8306	9,9471	10,1142	10,2889	10,4843	10,8289

### Índices para valores expressos em Cruzeiros

1986	7154,2187	8315,5785										
1985	2183,6293	2458,7760	2709,5023	3053,5621	3414,8122	3756,5968	4102,4262	4414,8861	4775,8834	5210,4453	5679,6407	6311,1332
1984	674,4178	740,5248	831,6084	914,7541	996,2060	1084,8627	1184,6931	1306,7699	1445,1775	1596,9328	1798,1611	1976,1064
1983	260,1557	275,7534	294,2330	320,7264	349,5961	377,5557	407,0068	443,6374	481,3550	527,0864	578,2024	626,7905
1982	129,9540	136,4509	143,2689	150,4332	158,7074	167,4391	176,6409	187,2433	200,3535	214,3738	229,3774	244,2900
1981	66,0034	69,3049	73,8098	78,4588	83,1659	88,1562	93,4447	99,0493	104,7954	110,7690	117,0890	123,5304
1980	43,6003	45,4306	47,1142	48,8560	50,6635	52,3851	54,0611	55,7928	57,5801	59,3067	61,2027	63,1619
1979	29,2084	29,8682	30,5634	31,3269	32,4999	33,7411	34,8635	35,8141	36,8430	38,3244	40,0813	41,8914
1978	21,3001	21,7498	22,2542	22,8280	23,4947	24,2103	24,9399	25,7021	26,4150	27,1051	27,7498	28,4601
1977	16,4143	16,6979	17,0275	17,4136	17,9159	18,4925	19,1083	19,6192	20,0212	20,3021	20,5837	20,8908
1976	11,9172	12,1465	12,4178	12,7125	13,0338	13,4216	13,8178	14,1709	14,5653	15,0451	15,5871	16,0593
1975	9,5414	9,6870	9,8475	10,0326	10,2326	10,4684	10,6598	10,8421	11,0112	11,2347	11,4786	11,7210
1974	7,2055	7,2814	7,3903	7,4834	7,6057	7,7675	8,0259	8,3790	8,7785	9,1073	9,3040	9,4213
1973	6,3339	6,3966	6,4636	6,5414	6,6165	6,7004	6,7748	6,8354	6,8926	6,9596	7,0071	7,0670
1972	5,4984	5,5644	5,6387	5,7032	5,7790	5,8763	5,9817	6,0677	6,1185	6,1625	6,2214	6,2626
1971	4,5142	4,5974	4,6581	4,7046	4,7592	4,8272	4,9228	5,0211	5,1265	5,2383	5,3437	5,4314
1970					4,0291	4,0665	4,1292	4,1656	4,2051	4,2551	4,3345	4,4275

### Índices para valores expressos em Cruzeiros Novos

1970	3,7849	3,8699	3,9477	3,9922	4,0291							
1969	3,1835	3,2416	3,2988	3,3453	3,3971	3,4391	3,4856	3,5096	3,5357	3,5678	3,6259	3,7017
1968	2,5454	2,5899	2,6276	2,6660	2,7161	2,7884	2,8680	2,9322	2,9858	3,0280	3,0735	3,1236
1967		2,1254	2,1700	2,2021	2,2353	2,2754	2,3397	2,3988	2,4355	2,4471	2,4640	2,4989

### Índices para valores expressos em Cruzeiros

1967	2076,2149	2125,4097										
1966	1483,6788	1523,8739	1546,2213	1572,9675	1633,8163	1706,2180	1775,9147	1825,9437	1877,7928	1931,4115	1982,4011	2027,9303
1965	1009,9330	1009,9330	1009,9330	1197,6364	1197,6364	1197,6364	1358,4926	1358,4926	1403,1875	1421,0351	1434,4588	1456,8062



## Principais Programas de IRPF para os Anos de 2015 e 2016 Disponibilizados pela RFB

<b>Nome do programa</b>	<b>Sigla</b>	<b>Para que serve?</b>
1. IRPF2016 Declaração de Ajuste Anual.	<b>IRPF2016</b>	Para preencher a declaração de ajuste anual de 2016, em qualquer sistema operacional com maquina virtual Java instalada, referente aos rendimentos recebidos durante o ano-calendário de 2015, e para efetuar todos os cálculos necessários à apuração do imposto.
2. Ganhos de Capital 2015.	<b>GCAP2015</b>	Para calcular o imposto sobre a renda incidente na alienação de bens e direitos em moeda nacional realizada em de 2015, e para exportar os dados para a declaração IRPF2016.
3. Carnê-leão 2015.	<b>LEAO2015</b>	Para calcular o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório, recebidos em 2015, e para exportar os dados para a declaração IRPF2016.
4. Livro Caixa de Atividade Rural 2015.	<b>AR2015</b>	Para escriturar o Livro de Caixa de Atividade Rural referente a receitas auferidas e despesas realizadas durante o ano de 2015, e para exportar os dados para a declaração IRPF2016.
5. Moeda Estrangeira 2015.	<b>GCME2015</b>	Para calcular o imposto sobre a renda incidente na alienação de bens ou direitos e liquidação ou resgate de aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira, e na alienação de moeda estrangeira mantida em

6. Ganhos de Capital 2016.	<b>GCAP2016</b>	espécie, realizada em 2015, e para exportar os dados para a declaração IRPF2016. Para calcular o imposto sobre a renda incidente na alienação de bens e direitos em moeda nacional realizada em 2016, e para exportar os dados para a declaração IRPF2017.
7. Carnê-leão 2016.	<b>LEAO2016</b>	Para calcular o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório, recebidos em 2016, e para exportar os dados para a declaração do IRPF2017.
8. Livro Caixa de Atividade Rural 2016.	<b>AR2016</b>	Para escriturar o Livro Caixa de Atividade Rural referente a receitas auferidas e despesas realizadas durante o ano de 2016, e para exportar os dados para a declaração IRPF2017.
9. Moeda Estrangeira 2016.	<b>GCME2016</b>	Para calcular o imposto sobre a renda incidente na alienação de bens ou direitos e liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira, e na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, realizada em 2016, e para exportar os dados para a declaração IRPF2017.

**Atenção:**

Todos os programas de IRPF podem ser obtidos no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.